



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

PREGÃO ELETRÔNICO 103/2021

Protocolo nº 2769/2021

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos.



Equiplano

Tramitação do Processo

002

Página 1 de 1

Processo: **2769/2021**
Requerente: **CARLOS AUGUSTO MAGON**
Contato: **CARLOS AUGUSTO MAGON**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Data: **13/10/2021 14:17**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **064.173.979-63**

Descrição: Solicito abertura de processo licitatório para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para implementação do programa de coleta de lixo reciclável.

Ocorrência: 1	Data: 13/10/2021 14:17:06	Previsão: 18/10/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: SARAH ELOISA LETKI

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72ZJXC8E59F(verificado em : 13/10/2021 16:48)

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Nº requerimento:	.038/2021
Data:	06/10/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Mensal, Período de 12 meses.

Justificativa:

3.1. Apesar dos recentes avanços nos processos da coleta seletiva e na organização das catadoras e catadores no Brasil, em muitos municípios como é o caso de Piên, os catadores ainda atuam de forma individualizada e precarizada, ficando vulneráveis às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados e processados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza.

3.2. A organização já constituída no município encontra-se fragilizada, sem as condições adequadas e necessárias à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores. Para ampliar e fortalecer o processo organizativo da associação há necessidades de formação e assessoramento técnico, além da regularização da documentação para atendimento às demandas para acesso a recursos públicos e da comercialização dos materiais na cadeia produtiva da reciclagem, uma vez que, as associações e cooperativas se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade até a viabilidade das atividades econômicas que realizam.

3.3. Assim, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, tem como objetivo fortalecer essas organizações produtivas e prepará-las para atuar de forma legal na cadeia de reciclagem.

3.4. Além disso, a matéria prima para a atividade dos catadores provém de iniciativas individuais de coleta de resíduos dos próprios catadores. Assim, ampliar a cobertura da coleta seletiva e contratar os catadores para a sua realização, transformando-a em coleta seletiva solidária, possibilita o aumento da quantidade e a melhoria na qualidade de materiais a serem processados na associação de catadores, proporcionando o incremento na renda.

3.5. Nesse sentido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar o presente termo de

referência com a finalidade de fomentar a organização e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, por meio da qualificação dos servidores, para a implantação de ações educativas, informativas e orientativas voltadas ao esclarecimento e ao incentivo da população com a implantação de programas e ações de incentivo a segregação de resíduo na fonte, com a ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, com a inclusão socioprodutiva de pessoas em estado de vulnerabilidade social, tendo como meta alcançar níveis crescentes de reciclagem, de salubridade do ambiente urbano, garantindo desta forma, o bem estar da população e o equilíbrio ecológico, além do cumprimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010).

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação orçamentária:

01.001.18.542.0008.2012.3390398299 – 07.002.20.606.0008.2013.3390398299

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Serviços devem ser prestados no município, sendo ponto de referencia sede dos catadores e Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente.

Horários:

Das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

12 meses

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Cristiane Telma Abuda – Técnico em Meio Ambiente.

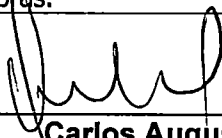
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE SAÚDE

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. De Licitações e Compras.



Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20



Fiscal do contrato: Cristiane Telma Abuda
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Técnica em Meio Ambiente – Matrícula 103161



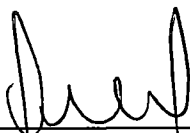
Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20

ANEXO I

Objeto.

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Mensal, Período de 12 meses.



Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20

Fiscal do contrato: Cristiane Telma Abuda
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Técnica em Meio Ambiente – Matrícula 103161



Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Descrição do Objeto:

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS PRODUTOS DE ENTREGA

2.1. Produto 1: Prestar assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos.

2.2. Produto 2: Oferecer consultoria técnica especializada para elaboração do projeto de adequação do barracão existente para as atividades da organização de catadores, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;

2.3. Produto 3: Capacitar os técnicos municipais para a realização de programas e ações para a ampliação dos serviços da coleta seletiva compartilhada com a inclusão dos catadores(as) de materiais recicláveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;

2.4. Produto 4: Oferecer assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da associação e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; ;

2.5. Produto 5: Produzir diagnóstico sobre as catadoras e catadores residentes no município, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;

2.6. Produto 6 :Relatório final contemplará revisão de todos os produtos, com relatório circunstanciado e análise propositiva, com vistas a continuidade e estruturação de política pública eficiente em relação ao objeto.

2.7. Para desenvolvimento do objeto e seus produtos, deverá ser fixado cronograma preliminar de atividades e aprovado junto a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente de Piên;

2.8. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Global mediante cronograma de desembolso demonstrado no decorrer deste;

2.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.10. Para desenvolvimento dos produtos, indicamos quadro de atividades essenciais devem ser desenvolvidas dentro de cada produto, sem prejuízos as demais ações e atividades norteadoras que venham a compor os trabalhos definidas em cronograma conjunto com a contratada:

2.10.1. Quadro de ações/atividades

Nº	PRODUTOS	AÇÕES/ATIVIDADES
1	Prestar assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis	Realizar reuniões presenciais e remotas para estabelecer as atividades necessárias para a concepção e elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva
		Desenvolver junto ao corpo técnico do município estudo para implantação, ampliação e/ou aperfeiçoamento da coleta seletiva do município, mediante informações e colaboração do corpo técnico do município.
		Realizar oficina para a elaboração de proposta de Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária
		Apresentar proposta com alternativas que viabilizem a implantação da coleta seletiva e capacitar os servidores na operacionalização
2	Oferecer consultoria técnica especializada para elaboração do projeto de adequação do barracão existente para as atividades da organização de catadores	Fazer visitas técnicas ao local para levantamento das condições da edificação existente, visando a adequação do espaço para o funcionamento de uma organização de catadores, nos termos dos empreendimentos de economia solidária
		Realizar reuniões presenciais e remotas para concepção e elaboração de projeto de readequação do barracão existente
		Discutir, de acordo com a necessidade, junto ao corpo técnico municipal, responsável pela elaboração do projeto, o desenvolvimento desse e as etapas de implementação
3	Capacitar os técnicos municipais para a realização de programas e ações para a ampliação dos serviços da coleta seletiva compartilhada	Capacitar os servidores em processos para a ampliação da coleta seletiva com recuperação máxima dos resíduos secos (plásticos, papel, metal, vidro e outros) e úmidos (restos de alimentos, resíduos verdes e outros), em

	com a inclusão dos catadores(as) de materiais recicláveis	parceria com as organizações de catadores(as) de material reciclável.
4	Oferecer assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da associação e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional	Disponibilizar assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da Associação. Realizar estudo para otimização dos processos de coleta e a triagem do material e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional da associação; Fornecer capacitação, treinamento, tendo como fundamento os princípios do Movimento Nacional das Catadoras/es de Materiais Recicláveis e da Economia Solidária.
5	Produzir diagnóstico sobre as catadoras e catadores residentes no município	Realizar o cadastro de 100% dos catadores que trabalhem organizados em associação.
6	Apresentação do relatório Final	Apresentar em oficina resultados finais dos trabalhos e compor relatórios circunstanciado com fotos, relatos e análise propositiva para composição e estruturação das políticas ligadas ao objeto.

2.11. Para as capacitações e incubação dos catadores municipais, apresentamos quadro de conteúdo mínimo, sem prejuízos aos demais conteúdos norteadores da ação, que venham a compor a formação, definidas em cronograma conjunto com a contratada:

2.11.1. Quadro de Conteúdo mínimo para capacitação de catadores

CATADORES - CAPACITAÇÃO/INCUBAÇÃO	
MÓDULO	CONTEÚDO
1. Histórico de lutas e avanços dos Catadores de Materiais Recicláveis	Histórico.
	Direitos Humanos e Cidadania.
	Forma de Organização Associações e Cooperativas.
	Autogestão.
	Economia Solidária.
	MNCR - Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis.
	Trabalho Infantil.
	Gestão compartilhada de resíduos sólidos.

2 - Legislação. Formalização e Tributação	Tributação, Imunidades e Isenções destinadas as associações de assistência social, requisitos e obrigações acessórias.
	Classificação das Atividades executadas no interior da Barracão (CNAE).
	Previdência Social dos Catadores.
	Registro das Associações e Cooperativas, (Federal, Estadual e Municipal), documentos necessários ao regular funcionamento vistorias, licenças, alvará de funcionamento, entre outros.
	Realização de Assembleias Gerais (Extraordinária e Ordinária).
	Oficina para elaboração do Estatuto e Regimento Interno.
	Licença Ambiental e Vistoria dos Bombeiros.
	Obrigações Acessórias junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal.
3 - Gestão Administrativa e Financeira (Incubação)	Composição de Custos, Investimentos e Receitas.
	Acompanhamento prático do dia a dia com treinamento para implantação de controles Financeiros (contas a pagar/receber, controle diário de caixa, controle de movimentação bancária, fluxo de caixa). Modelos dos formulários (Recibo de Rateio e recibo de Venda de Material).
	Operação do Sistema bancário eletrônico (movimentação financeira via sistema bancário eletrônico).
	Emissão de Nota Fiscal Eletrônica - Código Fiscal de Operações e Prestação (CFOP) e Tabela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).
	Registro das entradas e saídas dos materiais na associação.
	Conciliação Bancária e arquivo de documentos.
	Organização e envio mensal dos documentos para a Contabilidade.
4. Segurança do Trabalho e Saúde.	Envio e recebimento de e-mail.
	Uso de equipamentos de proteção individual e coletivos.
	Equipamentos básicos para a realização dos Serviços.
5.Coleta Seletiva; Destinação final de Resíduos	Laudos Ambientais (PPP, PPRA, PCMSO, Laudo Ergonômico, Exames Médicos).
	Capacitação para a triagem e melhoria dos materiais.
	Elaboração de lista de preço e fornecedores de materiais.
	Coleta Porta a Porta.
	Logística e layout interno do barracão.

2.12. Para o desenvolvimento do objeto, apresentamos plano de ação mínimo, sem prejuízos as adequações que venham a compor o desenvolvimento do objeto, definidas em cronograma conjunto com a contratada:

2.12.1. Plano de ação:

OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Plano Implantação Coleta Seletiva Solidária	48
	Encontros presenciais mensais (4 meses)	14
2	Encontros presenciais mensais (4 meses)	10
3	Encontros presenciais mensais (10 meses)	20
4	Serviço especializado (12 meses)	120
	Incubação (12 meses)	600
	Capacitação (12 meses)	100
5	Diagnóstico (12 meses)	48
TOTAL		960

3. DOS RESULTADO ESPERADOS:

3.1. Com o pleno desenvolvimento do objeto, a Secretaria de Agricultura procura atingir os seguintes resultados:

- I. Inclusão dos catadores no sistema de coleta seletiva solidária
- II. Elevação da renda dos catadores
- III. Aumento do volume de materiais recicláveis e reutilizáveis
- IV. Aumento dos ingressos de recursos na associação
- V. Cadastro dos associados com o perfil socioeconômico
- VI. Associações capacitadas em gestão administrativa e financeira
- VII. Diminuição dos resíduos sólidos enviados para o aterro
- VIII. Redução do volume de rejeito

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Apesar dos recentes avanços nos processos da coleta seletiva e na organização das catadoras e catadores no Brasil, em muitos municípios como é o caso de Piên, os catadores ainda atuam de forma individualizada e precarizada, ficando vulneráveis às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados e processados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza.

3.2. A organização já constituída no município encontra-se fragilizada, sem as condições adequadas e necessárias à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores. Para ampliar e fortalecer o processo organizativo da associação há necessidades de formação e assessoramento técnico, além da regularização da documentação para

atendimento às demandas para acesso a recursos públicos e da comercialização dos materiais na cadeia produtiva da reciclagem, uma vez que, as associações e cooperativas se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade até a viabilidade das atividades econômicas que realizam.

3.3. Assim, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, tem como objetivo fortalecer essas organizações produtivas e prepará-las para atuar de forma legal na cadeia de reciclagem.

3.4. Além disso, a matéria prima para a atividade dos catadores provém de iniciativas individuais de coleta de resíduos dos próprios catadores. Assim, ampliar a cobertura da coleta seletiva e contratar os catadores para a sua realização, transformando-a em coleta seletiva solidária, possibilita o aumento da quantidade e a melhoria na qualidade de materiais a serem processados na associação de catadores, proporcionando o incremento na renda.

3.5. Nesse sentido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar o presente termo de referência com a finalidade de fomentar a organização e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, por meio da qualificação dos servidores, para a implantação de ações educativas, informativas e orientativas voltadas ao esclarecimento e ao incentivo da população com a implantação de programas e ações de incentivo a segregação de resíduo na fonte, com a ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, com a inclusão socioprodutiva de pessoas em estado de vulnerabilidade social, tendo como meta alcançar níveis crescentes de reciclagem, de salubridade do ambiente urbano, garantindo desta forma, o bem estar da população e o equilíbrio ecológico, além do cumprimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010).

5. DOS RECURSOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias

01.001.18.542.0008.2012.3390398299 – 07.002.20.606.0008.2013.3390398299

4.3. A Administração Pública, tendo em vista a disponibilidade orçamentária efetuará o desembolso conforme a entrega dos produtos.

Produto	01	02	03	04	05	06
Desembolso	10%	20%	20%	10%	20%	20%

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão de Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, para fins de qualificação técnica, a empresa ou instituição, deverá apresentar os seguintes atestados, de caráter eliminatório e classificatório:

- I. Atestado emitido por pessoal jurídica de direito público ou privado em nome do proponente, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- II. Atestado de Capacidade técnico operacional em nome da proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto deste termo ou de natureza semelhante, com a apresentação declaração do Movimento Nacional dos Catadores;
- III. Responsável técnico com experiência profissional, na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto deste termo ou de natureza semelhante;

6. DO CONTRATO E SUA VIGENCIA

6.1. A vigência do contrato de que trata este item será de 12 (doze) meses.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de problemas técnicos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, contados da emissão da ordem de serviço, em etapa conforme produtos ora estabelecidos, conforme cronograma estabelecidos entre as partes.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias de cada produto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00 as 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 041 – 3632 1136 Ramal 2234, com a servidora Cristiane Telma Abuda

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. O objeto deve estar acompanhado de relatórios dos serviços prestados.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

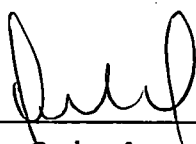
12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Piên 06 de outubro de 2021.



Carlos Augusto Magon

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

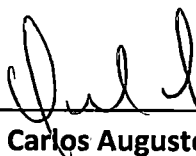


NOME DO FISCAL DE CONTRATO

Cristiane Telma Abuda

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Técnica em Meio Ambiente – Matrícula 103161



Carlos Augusto Magon

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

Proposta Comercial

016

À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Nos termos do objeto solicitado, segue orçamento.

1. DO OBJETO

ITEM	UNID	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MÊS	12	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	14.000,00	168.000,00

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1. Produto 1: Prestar assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos.
- 2.2. Produto 2: Oferecer consultoria técnica especializada para elaboração do projeto de adequação do barracão existente para as atividades da organização de catadores, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;
- 2.3. Produto 3: Capacitar os técnicos municipais para a realização de programas e ações para a ampliação dos serviços da coleta seletiva compartilhada com a inclusão dos catadores(as) de materiais recicláveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;
- 2.4. Produto 4: Oferecer assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da associação e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;
- 2.5. Produto 5: Produzir diagnóstico sobre as catadoras e catadores residentes no município, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;
- 2.6. Produto 6 :Relatório final contemplará revisão de todos os produtos, com relatório circunstanciado e análise propositiva, com vistas a continuidade e estruturação de política pública eficiente em relação ao objeto.
- 2.7. Para desenvolvimento do objeto e seus produtos, deverá ser fixado cronograma preliminar de atividades e aprovado junto a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente de Piên;
- 2.8. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Global mediante cronograma de desembolso demonstrado no decorrer deste;



2.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.10. Para desenvolvimento dos produtos, indicamos quadro de atividades essenciais devem ser desenvolvidas dentro de cada produto, sem prejuízos as demais ações e atividades norteadoras que venham a compor os trabalhos definidas em cronograma conjunto com a contratada

CRONOGRAMA

3. INVESTIMENTO

O projeto terá um custo total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dentro de um desembolso de 12 meses.

4. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Katru é uma empresa especialista em dados públicos, indicadores sociais e mapeamento de ações, projetos e políticas públicas. Um de nossos diferenciais está em ofertar também o atendimento remoto (virtual) que tem um custo muito mais acessível com alta qualidade proporcionada por uma equipe especializada, com mais de vinte anos de experiência. Nossos profissionais contam com formação e experiência profissional nas áreas de Estatística, Administração, Serviço Social, Administração Pública, Pedagogia, Direito e outros.

Neste contexto, nossa missão é gerar informação com qualidade e confiabilidade, e buscar resultados que contribuam para um desenvolvimento econômico, sustentável e social.

Sem mais, a Katru agradece a oportunidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



CNPJ 30.140.174/0001-10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.140.174/0001-10

Razão Social: KATRU ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA CAPITAO SOUZA FRANCO 881 CONJUNTO 91 / BIGORRILHO /
CURITIBA / PR / 80730-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091903590808334306

Informação obtida em 06/10/2021 16:24:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

019

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025141218-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.140.174/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.140.174/0001-10

Certidão nº: 32176697/2021

Expedição: 06/10/2021, às 16:30:20

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KATRU ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.140.174/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Piên, 05 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

COTAÇÃO

Empresa: Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis: Rede de Transformação, Beneficiamento e Valorização de Materiais Recicláveis do Paraná – CATAPARANÁ	CNPJ: 15 538 061/0001-84
E-mail: redecataparana@gmail.com	Contato: Waldomiro Ferreira da Luz
Fone: (41) 99770-9271	Fax:

ITEM	UNID	QTDDE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	MÊS	12	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS PRODUTOS DE ENTREGA 2.1. Produto 1: Prestar assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; 2.2. Produto 2: Oferecer consultoria técnica especializada para elaboração do projeto de adequação do barracão existente para as atividades da organização de catadores, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; 2.3. Produto 3: Capacitar os técnicos municipais para a realização de programas e ações para a ampliação dos serviços da coleta seletiva compartilhada com a inclusão dos catadores(as) de materiais recicláveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; 2.4. Produto 4: Oferecer assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da associação e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; ; 2.5. Produto 5: Produzir diagnóstico sobre as catadoras e catadores residentes no município, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; 2.6. Produto 6 :Relatório final contemplará revisão de todos os produtos, com relatório circunstanciado e análise propositiva, com vistas a continuidade e estruturação de política pública eficiente em relação ao objeto. 2.7. Para desenvolvimento do objeto e seus produtos, deverá ser fixado cronograma preliminar de atividades e aprovado junto a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente de Piên; 2.8. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Global mediante cronograma de desembolso demonstrado no decorrer deste; 2.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. 2.10. Para desenvolvimento dos produtos, indicamos quadro de atividades essenciais devem ser desenvolvidas dentro de cada produto, sem prejuízos as demais ações e atividades norteadoras que venham a compor os trabalhos definidas em cronograma conjunto com a contratada:	15.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL				15.000,00	180.000,00

Validade do orçamento: 60 dias

REDE CATAPARANÁ
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO, SOLIDARIA E POPULAR - REDE DE
TRANSFORMACAO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS - CATAPARANA**
CNPJ: 15.538.061/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:16 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **58A4.8EBA.943E.C473**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

023

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.538.061/0001-84**Razão Social:** CATAPARANA COOPERATIVA CATADORES MATERIA**Endereço:** RUA PEROLA / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83325-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021**Certificação Número:** 2021092901461249643711

Informação obtida em 08/10/2021 16:56:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025180098-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.538.061/0001-84**

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO SOLIDARIA E POPULAR REDE DE TRANSFORMACAO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS CATAPARANA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 15.538.061/0001-84

Certidão nº: 36093706/2021

Expedição: 13/10/2021, às 10:18:15

Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **15.538.061/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Piên, 05 de outubro de 2021.

COTAÇÃO

Empresa: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA	CNPJ: 05.773.001/0001-92
E-mail: llix@lix.org.br	Contato: Rejane Parêdes
Fone: (41) 99957-5864	Fax:

ITEM	UNID.	QTDDE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
			Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.		
			DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS PRODUTOS DE ENTREGA		
1	MÊS	12	2.1. Produto 1: Prestar assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos.	2.000,00	24.000,00
2	MÊS	12	2.2. Produto 2: Oferecer consultoria técnica especializada para elaboração do projeto de adequação do barracão existente para as atividades da organização de catadores, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;	2.000,00	24.000,00
3	MÊS	12	2.3. Produto 3: Capacitar os técnicos municipais para a realização de programas e ações para a ampliação dos serviços de coleta seletiva compartilhada com a inclusão dos catadores(as) de materiais recicláveis, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;	2.000,00	24.000,00
4	MÊS	12	2.4. Produto 4: Oferecer assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da associação e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos; ;	3.000,00	36.000,00
5	MÊS	12	2.5. Produto 5: Produzir diagnóstico sobre as catadoras e catadores residentes no município, acompanhado de relatório de atividades, lista de presença e demais documentos;	3.000,00	36.000,00
6	MÊS	1	2.6. Produto 6: Relatório final contemplará revisão de todos os produtos, com relatório circunstanciado e análise propositiva, com vistas a continuidade e estruturação de política pública eficiente em relação ao objeto.	5.000,00	5.000,00
			2.7. Para desenvolvimento do objeto e seus produtos, deverá ser fixado cronograma preliminar de atividades e aprovado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Piên;		
			2.8. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Global mediante cronograma de desembolso demonstrado no decorrer deste;		
			2.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.		
			2.10. Para desenvolvimento dos produtos, indicamos quadro de atividades essenciais devem ser desenvolvidas dentro de cada produto, sem prejuízos as demais ações e atividades norteadoras que venham a compor os trabalhos definidas em cronograma conjunto com a contratada;		
VALOR TOTAL				17.000,00	149.000,00

Validade do orçamento: 60 dias

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: REJANE COSTA DE OLIVEIRA-PARÊDES

05.773.001/0001-92

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Rua Voluntários da Pátria, 233 Sala 51
Centro - Cep: 80020-042

CURITIBA - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.773.001/0001-92

Certidão nº: 36470051/2021

Expedição: 14/10/2021, às 11:42:31

Validade: 11/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.001/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.773.001/0001-92

Razão Social: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CONJ 51 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100400500914670208

Informação obtida em 08/10/2021 16:02:32

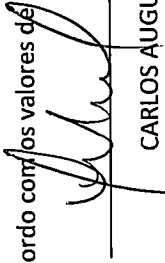
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO	LIXO E CIDADANIA VALOR TOTAL	CATAPARANÁ VALOR TOTAL	KATRU VALOR TOTAL	MÉDIA TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	R\$ 149.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 165.666,67

Os valores acima informados estão de acordo com os valores de mercado - 14/10/2021.



CARLOS AUGUSTO MAGON



PROTOCOLO Nº 2769/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

030

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☒ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☐ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 165.666,67 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2021

Funcional	Secretaria
07.001.18.542.0008.2012-3390398299	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.002.20.606.0008.2013-3390398299	

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☐ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

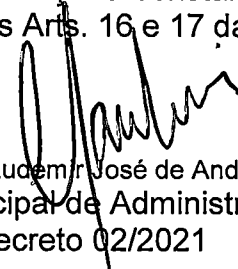
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

14/10/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

I – Presidente: Marcos Aurélio Melenek, com matrícula de n. 4765240;

II – Secretário: Bernadete Maguerovski, com matrícula de n. 105401;

III – Membro: Samir Chambela Rocha, com matrícula n. 4765226;

Art. 2º Fica designado o servidor público municipal, abaixo relacionado, para a composição, como suplente, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

I – Presidente, Secretário ou Membro: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula n. 4765289;

Art. 3º Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1º Na ausência não superior a 15 (quinze) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

§ 2º Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

§ 3º No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído automaticamente com o retorno do membro efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piñ, 06 de Maio de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piñ

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador: 08FA129A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 496/2021. DE 06 DE MAIO 2021.

PORTARIA Nº 496/2021. DE 06 DE MAIO 2021.

Designa servidor público para função de Pregoeiro e designa servidores públicos para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÑ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Lei Federal nº 10520, suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Marcos Aurélio Melenek, inscrito na matrícula n.º 4765240, para exercer a função de Pregoeiro, na forma e interesse da Administração Pública Municipal e Eduardo Duarte Scheivaraski, inscrito na matrícula n.º 4765289 como suplente do pregoeiro; para exercer a função na ausência do pregoeiro principal.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Benadete Maguerovski dos Santos, inscrita na matrícula n.º 105401; Samir Chambela Rocha, inscrito na matrícula n. 4765226; Eduardo Duarte Scheivaraski, inscrito na matrícula n.º 4765289 para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, em conformidade com o artigo Art. 2º da Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

Art. 3º O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Piñ.

§ 1º Para realização do processo na modalidade pregão, deverão atuar juntamente com o pregoeiro no mínimo dois integrantes da equipe de Apoio.

§ 2º Constatado a ausência do Pregoeiro, caberá a um membro da equipe de apoio, suspender o processo através de ato oficial.

Art. 4º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados

para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 5º Ficam autorizados o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piñ - PIÑPREV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piñ, 06 de Maio de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piñ

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador: A7248F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 474/2021. DE 04 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 474/2021. DE 04 DE MAIO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piñ/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido (a) Dr(a) Lucélio Henning Junior, e retificado pelo Dr João Cesar Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 14 de abril à 16 de abril de 2021, a servidora pública Claudia Knöpfik Lisboa, portadora da cédula de identidade civil com RG n.º 361.816-8/SC, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 04 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador: D46E09F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 475/2021. DE 04 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 475/2021. DE 04 DE MAIO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piñ/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido (a) Dr(a) Norka Nishihara, e retificado pelo Dr João Cesar Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 20 de abril à 23 de abril de 2021, ao servidor público Alexandre Forteski de Oliveira, portador da cédula de identidade civil com RG

CONSIDERANDO, o constante do Artigo 76 da Lei Municipal de nº 889/2013 de 26.11.2013;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida gratificação de difícil acesso para os Servidores Públicos Municipal ocupantes do cargo de Professor e Agente de Serviços Gerais e Alimentação, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, a baixo relacionados:

- Adila Aparecida Severo,
- Aline Maria Tonet
- Danieli Aparecida Campra Cossetin,
- Genice A. Verona Pigoso,
- Jozeane Schwingel,
- Leila Adriane Hein,
- Liani Marguerita Funghetto Dal Bosco,
- Luana da Silva Silveira,
- Maily Krause,
- Marli Terezinha Antonio,
- Patricia Freider Fernandes,
- Raquel Dallacorte Gonchoroski,
- Regiane Aparecida Carminatti,
- Tatiane Alves de Oliveira,
- Valderi Francisco de Souza,

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor com data retroativa de 01.03.2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliane Salapata dos Santos

Código Identificador: 5ACE4B81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: 42/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 42/2021, o qual tem como objeto a "Registro de Preços para aquisição de produtos de gênero alimentício referente aos itens desertos do PP 003/2021, em atendimento as Secretarias Municipais", e ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor das seguintes empresas:

DG RUDNICK LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 10.816.474/0001-60, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 12.667,70 (Doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 11 de maio de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: 2CCBBD63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 128 DE 11 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

MAICON GROSSKOPF, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1388, de 26 de novembro de 2020 e Lei Orçamentária Anual Nº 1389 de 26 de Novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo abre um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme descrito abaixo:

11. SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3823 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para covid.....R\$ 20.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE

33.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO

3851 01019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – covid.....R\$ 80.000,00

TOTAL GERALR\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de Recursos para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, o superávit do exercício anterior, conforme fontes abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1019	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	80.000,00
1024	AUXILIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO A COVID	20.000,00

TOTAL GERALR\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de Maio 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barrios

Código Identificador: 14CC72E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 495/2021. DE 06 DE MAIO 2021.

PORTARIA Nº 495/2021. DE 06 DE MAIO 2021.

Nomeia Servidores Públicos Municipais para a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993,

RESOLVE



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

033

PROCESSO Nº 2769/2021

TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, conforme especificações e detalhes constantes no ANEXO I.

REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09:29 horas do dia 4 de novembro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:30 horas do dia 4 de novembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 4 de novembro de 2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados **do dia 20 de outubro a 4 de novembro de 2021**, no site da Prefeitura Municipal de Piên (pien.pr.gov.br) e também no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piên/PR, 19 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO MAGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

034

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO:.....	3
2. OBJETO DO PREGÃO:	3
3. TIPO DO PREGÃO:.....	4
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	4
5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	4
6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:	4
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:	4
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:	6
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	8
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:.....	9
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:.....	9
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:	10
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:	12
14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:	13
15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:	16
16. DISPENSA DA GARANTIA:	17
17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:	17
18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:	17
19. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	18
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	19
21. ADJUDICAÇÃO:.....	19
22. HOMOLOGAÇÃO:	19
23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:	19
24. AQUISIÇÃO:	19
25. ENTREGA DOS ITENS OBJETOS DO PREGÃO:	20
26. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:	20
27. PAGAMENTO:	21
28. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:	21
29. DISPOSIÇÕES FINAIS:	21
30. DAS JUSTIFICATIVAS:	23
31. RELAÇÃO DE ANEXOS:	24



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

035

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

PROCESSO Nº 2769/2021

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, torna público que, na sala do Departamento de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Amazonas, nº 373, através da Plataforma Eletrônica "www.bll.org.br", realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, obedecendo integralmente Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo pregoeiro, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 496/2021.

1.3. O PREGÃO será realizado conforme as datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09:29 horas do dia 4 de novembro de 2021.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09:30 horas do dia 4 de novembro de 2021.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:30 horas do dia 4 de novembro de 2021.**

1.4. **LOCAL:** www.bll.org.br "**Acesso Identificado no link - licitações**".

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.6. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Piên.

1.7. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3 deste Edital.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. **Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, conforme especificações e detalhamentos constantes no ANEXO I.**



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO ELETRÔNICO é do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

036

4. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Secretaria
07.001.18.542.0008.2012-3390398299	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.002.20.606.0008.2013-3390398299	

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Piên, denominado **pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item 1.3.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. O objeto deste pregão se destina à ampla concorrência.

7.2. A comprovação de que o licitante possui condições de fornecer o objeto será feita por ocasião do julgamento de habilitação, através dos seguintes documentos: Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (cartão CNPJ), contrato social, atestado de capacidade técnica, ou ainda por outro meio de documento que comprove que o licitante já forneceu o objeto para outros clientes.

7.3. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

037

7.4. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se microempresa, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.5. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.7. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.8. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;

7.8.1. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no **item 7.3.**, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão



Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.9.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO V).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (conforme ANEXO VI).

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **A empresa participante do certame não deve ser identificada.**

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.9.2. As MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade de credenciamento, a sua condição de ME ou EPP.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;



- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 Credenciamento no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil:

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no **item 7.9.1. "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Da forma de participação:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

040

8.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até às **09:29 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

041

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário;

Marca;

Fabricante;

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas, cabendo ao Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

11.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou informações capazes de dificultar o julgamento, que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

042

subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, por comando do pregoeiro.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

12.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

043

12.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

12.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



12.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

12.23. O pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do pregoeiro.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

045

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

13.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema de mensagens ("chat") a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta aos cadastros descritos nos subitens do **Item 7**, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta.

14.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Após as consultas delineadas no item 14.1, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que, a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo na Plataforma da BLL, acarretará na inabilitação do participante:

14.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



14.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

14.3.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do proponente, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - a.1) O atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;
 - a.2) O(s) atestado(s) poderão ter sua(s) autenticidade(s) comprovada(s) conforme Art. 43, §3º, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Atestado de Capacidade técnico operacional em nome da proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto deste termo ou de natureza semelhante, com a apresentação declaração do Movimento Nacional dos Catadores;
- c) Responsável técnico com experiência profissional, na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto deste termo ou de natureza semelhante.

14.3.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:
 - 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
 - 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
 - 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

047

b) No caso de a empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração conforme modelo do ANEXO VII acompanhada de comprovante.

14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

14.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

14.5. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pelo domicílio sede da licitante.

14.6. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

14.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

14.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

14.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

048

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) apresentar preço unitário final após o percentual de desconto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12)** e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
- g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

15.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer a **MELHOR PROPOSTA**.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham **mais de 02 (duas) casas decimais**;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do pregoeiro;
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.



16. DAS GARANTIAS:

16.1. Para a contratação decorrente deste PREGÃO não será exigida garantia.

17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

17.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado. Observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

17.1.1. A pretensão referida no **subitem 15.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado dentro do horário e data constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhados por meio do e-mail licitacoes@pien.pr.gov.br, *fac-símile* ou através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes sejam entregues no prazo indicado no **subitem 15.1**.

17.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

18.1.1. As medidas referidas no **subitem 18.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacoes@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1636, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 16.1**.

18.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

18.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

050

19. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.5.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato / ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.5.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Todas as sanções aplicáveis que cingem este processo estão referidas no ANEXO II.

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo o pregoeiro adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Cabe à autoridade competente homologar o PREGÃO.

22.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato / ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

24. AQUISIÇÃO:

24.1. Homologada a licitação, a Administração encaminhará a Requisição de empenho ao adjudicatário, para entrega dos itens, sujeitando-se este, em caso de recusa, ao disposto nos Arts. 64 e 81 da lei nº 8.666/93.



24.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

24.2. A recusa na aceitação da Requisição de Empenho dentro do prazo estabelecido será considerada como desistência, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no item 28 e subitens.

24.2.1. No caso de desistência, será chamado o proponente classificado em 2º lugar, e assim sucessivamente, desde que concordem em cumprir a proposta vencedora.

25. ENTREGA DOS ITENS OBJETOS DO PREGÃO:

25.1. Os itens registrados como **objetos** deste PREGÃO, serão entregues nos exatos termos da contratação, levada a efeito durante toda a vigência do Contrato, através da Nota de Empenho, sem qualquer despesa adicional não constante da proposta apresentada na data da licitação.

25.2. O item efetivamente solicitado através da Nota de Empenho será recebido e aceito provisoriamente para efeito de posterior verificação pelo responsável pela fiscalização, o qual apurará a compatibilidade do item com as especificações pactuadas na presente licitação. Resultando na aceitação definitiva, caso estejam de acordo com o pactuado, ou, na convocação do fornecedor para devidas correções.

25.2.1. Para a providência de que trata o item anterior, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega do item.

25.3. Em caso de não aceitação do objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo em prazo hábil a ser firmado formalmente com a Secretaria solicitante, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, conforme a urgência do caso, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 29 e subitens deste Edital.

25.4. O fornecimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

26. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:

26.1. O objeto deste PREGÃO deverá ser entregue de acordo com cronograma firmado junto à Secretaria solicitante, a contar da emissão da Nota de Empenho, conforme descrito na referente Nota.



27. PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

27.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

27.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

27.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

27.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto as secretarias, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

28. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

28.1. O preço do valor registrado não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente registro, exceto quando comprovada necessidade de reequilíbrio, dentro dos termos da lei.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), quanto a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

29.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Piên revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

29.3. O Município de Piên poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

054

29.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

29.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.11. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

29.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Rio Negro/PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

29.13. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08 h às 12 h e das 13 h às 16:30 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone 41 3632-1136.



29.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa Vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

29.15. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

29.16. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

30. DAS JUSTIFICATIVAS:

30.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Apesar dos recentes avanços nos processos da coleta seletiva e na organização das catadoras e catadores no Brasil, em muitos municípios como é o caso de Piên, os catadores ainda atuam de forma individualizada e precária, ficando vulneráveis às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados e processados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza.

A organização já constituída no município encontra-se fragilizada, sem as condições adequadas e necessárias à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores. Para ampliar e fortalecer o processo organizativo da associação há necessidades de formação e assessoramento técnico, além da regularização da documentação para atendimento às demandas para acesso a recursos públicos e da comercialização dos materiais na cadeia produtiva da reciclagem, uma vez que, as associações e cooperativas se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade até a viabilidade das atividades econômicas que realizam.

Assim, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, tem como objetivo fortalecer essas organizações produtivas e prepará-las para atuar de forma legal na cadeia de reciclagem.

Além disso, a matéria prima para a atividade dos catadores provém de iniciativas individuais de coleta de resíduos dos próprios catadores. Assim, ampliar a cobertura da coleta seletiva e contratar os catadores para a sua realização, transformando-a em coleta seletiva solidária, possibilita o aumento da quantidade e a melhoria na qualidade de materiais a serem processados na associação de catadores, proporcionando o incremento na renda.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

056

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar o presente termo de referência com a finalidade de fomentar a organização e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, por meio da qualificação dos servidores, para a implantação de ações educativas, informativas e orientativas voltadas ao esclarecimento e ao incentivo da população com a implantação de programas e ações de incentivo a segregação de resíduo na fonte, com a ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, com a inclusão socioprodutiva de pessoas em estado de vulnerabilidade social, tendo como meta alcançar níveis crescentes de reciclagem, de salubridade do ambiente urbano, garantindo desta forma, o bem estar da população e o equilíbrio ecológico, além do cumprimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010).

31. RELAÇÃO DE ANEXOS:

31.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Procuração nomeando representante legal
ANEXO VI	Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
ANEXO VII	Modelo de declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VIII	Modelo de declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Piên/PR, 19 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO MAGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

057

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Para desenvolvimento dos produtos, indica-se quadro de atividades essenciais a serem desenvolvidas dentro de cada produto, sem prejuízos as demais ações e atividades norteadoras que venham a compor os trabalhos definidos em cronograma conjunto com a contratada. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	AÇÕES
1	12	MÊS	Prestar assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis	Realizar reuniões presenciais e remotas para estabelecer as atividades necessárias para a concepção e elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva
				Desenvolver junto ao corpo técnico do município estudo para implantação, ampliação e/ou aperfeiçoamento da coleta seletiva do município, mediante informações e colaboração do corpo técnico do município.
				Realizar oficina para a elaboração de proposta de Plano Municipal de Coleta Seletiva Solidária
				Apresentar proposta com alternativas que viabilizem a implantação da coleta seletiva e capacitar os servidores na operacionalização
2	12	MÊS	Oferecer consultoria técnica especializada para elaboração do projeto de adequação do barracão existente para as atividades da organização de catadores	Fazer visitas técnicas ao local para levantamento das condições da edificação existente, visando a adequação do espaço para o funcionamento de uma organização de catadores, nos termos dos empreendimentos de economia solidária
				Realizar reuniões presenciais e remotas para concepção e elaboração de projeto de readequação do barracão existente



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

058

				Discutir, de acordo com a necessidade, junto ao corpo técnico municipal, responsável pela elaboração do projeto, o desenvolvimento desse e as etapas de implementação
3	12	MÊS	Capacitar os técnicos municipais para a realização de programas e ações para a ampliação dos serviços da coleta seletiva compartilhada com a inclusão dos catadores(as) de materiais recicláveis	Capacitar os servidores em processos para a ampliação da coleta seletiva com recuperação máxima dos resíduos secos (plásticos, papel, metal, vidro e outros) e úmidos (restos de alimentos, resíduos verdes e outros), em parceria com as organizações de catadores(as) de material reciclável.
4	12	MÊS	Oferecer assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da associação e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional	Disponibilizar assessoria técnica especializada para regularização dos documentos legais e contábeis da Associação.
				Realizar estudo para otimização dos processos de coleta e a triagem do material e capacitar os catadores em gestão administrativa, financeira e operacional da associação;
				Fornecer capacitação, treinamento, tendo como fundamento os princípios do Movimento Nacional das Catadoras/es de Materiais Recicláveis e da Economia Solidária.
5	12	MÊS	Produzir diagnóstico sobre as catadoras e catadores residentes no município	Realizar o cadastro de 100% dos catadores que trabalhem organizados em associação.
6	1	MÊS	Apresentação do relatório Final	Apresentar em oficina resultados finais dos trabalhos e compor relatórios circunstanciados com fotos, relatos e análise propositiva para composição e estruturação das políticas ligadas ao objeto.
VALOR MÉDIO TOTAL DO CONTRATO				R\$ 165.666,67

2.2. Para desenvolvimento do objeto e seus produtos, deverá ser fixado cronograma preliminar de atividades e aprovado junto a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente de Piên.



2.3.A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Global mediante cronograma de desembolso demonstrado no decorrer deste.

2.4.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5.Para as capacitações e incubação dos catadores municipais, apresentamos quadro de conteúdo mínimo, sem prejuízos aos demais conteúdos norteadores da ação, que venham a compor a formação, definidas em cronograma conjunto com a contratada.

2.5.1.Quadro de Conteúdo mínimo para capacitação de catadores:

CATADORES - CAPACITAÇÃO/INCUBAÇÃO	
MÓDULO	CONTEÚDO
1. Histórico de lutas e avanços dos Catadores de Materiais Recicláveis	Histórico.
	Direitos Humanos e Cidadania.
	Forma de Organização Associações e Cooperativas.
	Autogestão.
	Economia Solidária.
	MNCR - Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis.
	Trabalho Infantil.
	Gestão compartilhada de resíduos sólidos.
2 - Legislação. Formalização e Tributação	Tributação, Imunidades e Isenções destinadas as associações de assistência social, requisitos e obrigações acessórias.
	Classificação das Atividades executadas no interior da Barracão (CNAE).
	Previdência Social dos Catadores.
	Registro das Associações e Cooperativas, (Federal, Estadual e Municipal), documentos necessários ao regular funcionamento vistorias, licenças, alvará de funcionamento, entre outros.
	Realização de Assembleias Gerais (Extraordinária e Ordinária).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

060

	Oficina para elaboração do Estatuto e Regimento Interno.
	Licença Ambiental e Vistoria dos Bombeiros.
	Obrigações Acessórias junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal.
3 - Gestão Administrativa e Financeira (Incubação)	Composição de Custos, Investimentos e Receitas.
	Acompanhamento prático do dia a dia com treinamento para implantação de controles Financeiros (contas a pagar/receber, controle diário de caixa, controle de movimentação bancária, fluxo de caixa). Modelos dos formulários (Recibo de Rateio e recibo de Venda de Material).
	Operação do Sistema bancário eletrônico (movimentação financeira via sistema bancário eletrônico).
	Emissão de Nota Fiscal Eletrônica - Código Fiscal de Operações e Prestação (CFOP) e Tabela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).
	Registro das entradas e saídas dos materiais na associação.
	Conciliação Bancária e arquivo de documentos.
	Organização e envio mensal dos documentos para a Contabilidade.
	Envio e recebimento de e-mail.
4. Segurança do Trabalho e Saúde.	Uso de equipamentos de proteção individual e coletivos.
	Equipamentos básicos para a realização dos Serviços.
	Laudos Ambientais (PPP, PPRA, PCMSO, Laudo Ergonômico, Exames Médicos).
5. Coleta Seletiva; Destinação final de Resíduos	Capacitação para a triagem e melhoria dos materiais.
	Elaboração de lista de preço e fornecedores de materiais.
	Coleta Porta a Porta.
	Logística e layout interno do barracão.

2.6. Para o desenvolvimento do objeto, apresentamos plano de ação mínimo, sem prejuízos as adequações que venham a compor o desenvolvimento do objeto, definidas em cronograma conjunto com a contratada.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

061

2.6.1. Plano de ação:

OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Plano Implantação Coleta Seletiva Solidária	48
	Encontros presenciais mensais (4 meses)	14
2	Encontros presenciais mensais (4 meses)	10
3	Encontros presenciais mensais (10 meses)	20
4	Serviço especializado (12 meses)	120
	Incubação (12 meses)	600
	Capacitação (12 meses)	100
5	Diagnóstico (12 meses)	48
TOTAL		960

2.7. Com o pleno desenvolvimento do objeto, a Secretaria de Agricultura procura atingir os seguintes resultados:

- I. Inclusão dos catadores no sistema de coleta seletiva solidária
- II. Elevação da renda dos catadores
- III. Aumento do volume de materiais recicláveis e reutilizáveis
- IV. Aumento dos ingressos de recursos na associação
- V. Cadastro dos associados com o perfil socioeconômico
- VI. Associações capacitadas em gestão administrativa e financeira
- VII. Diminuição dos resíduos sólidos enviados para o aterro
- VIII. Redução do volume de rejeito

2.8. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 041 – 3632 1136 Ramal 2234, com a servidora Cristiane Telma Abuda.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Apesar dos recentes avanços nos processos da coleta seletiva e na organização das catadoras e catadores no Brasil, em muitos municípios como é o caso de Piên, os catadores



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

062

ainda atuam de forma individualizada e precária, ficando vulneráveis às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados e processados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza.

3.2.A organização já constituída no município encontra-se fragilizada, sem as condições adequadas e necessárias à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores. Para ampliar e fortalecer o processo organizativo da associação há necessidades de formação e assessoramento técnico, além da regularização da documentação para atendimento às demandas para acesso a recursos públicos e da comercialização dos materiais na cadeia produtiva da reciclagem, uma vez que, as associações e cooperativas se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade até a viabilidade das atividades econômicas que realizam.

3.3.Assim, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, tem como objetivo fortalecer essas organizações produtivas e prepará-las para atuar de forma legal na cadeia de reciclagem.

3.4.Além disso, a matéria prima para a atividade dos catadores provém de iniciativas individuais de coleta de resíduos dos próprios catadores. Assim, ampliar a cobertura da coleta seletiva e contratar os catadores para a sua realização, transformando-a em coleta seletiva solidária, possibilita o aumento da quantidade e a melhoria na qualidade de materiais a serem processados na associação de catadores, proporcionando o incremento na renda.

3.5.Nesse sentido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar o presente termo de referência com a finalidade de fomentar a organização e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, por meio da qualificação dos servidores, para a implantação de ações educativas, informativas e orientativas voltadas ao esclarecimento e ao incentivo da população com a implantação de programas e ações de incentivo a segregação de resíduo na fonte, com a ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, com a inclusão socioprodutiva de pessoas em estado de vulnerabilidade social, tendo como meta alcançar níveis crescentes de reciclagem, de salubridade do ambiente urbano, garantindo desta forma, o bem estar da população e o equilíbrio ecológico, além do cumprimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010).

4. DOS RECURSOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias



01.001.18.542.0008.2012.3390398299 – 07.002.20.606.0008.2013.3390398299

4.3.A Administração Pública, tendo em vista a disponibilidade orçamentária efetuará o desembolso conforme a entrega dos produtos:

Produto	01	02	03	04	05	06
Desembolso	10%	20%	20%	10%	20%	20%

5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão de Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, para fins de qualificação técnica, a empresa ou instituição, deverá apresentar os seguintes atestados, de caráter eliminatório e classificatório:

- I. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do proponente, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- II. Atestado de Capacidade técnico operacional em nome da proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto deste termo ou de natureza semelhante, com a apresentação declaração do Movimento Nacional dos Catadores;
- III. Responsável técnico com experiência profissional, na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto deste termo ou de natureza semelhante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

6.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, contados da emissão da ordem de serviço, em etapa conforme produtos ora estabelecidos, conforme cronograma estabelecidos entre as partes.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias de cada produto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Cristiane Telma Abuda
---	-----------------------

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. O objeto deve estar acompanhado de relatórios dos serviços prestados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item incompatível com os padrões especificados;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

066

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são as previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato de que trata este item será de 12 (doze) meses.

12. FONTES DE PESQUISA

12.1. Locais onde foram realizadas as cotações:

- 1) CATAPARANA – CNPJ 15.538.061/0001-84
- 2) INSTITUTO LIXO E CIDADANIA – CNPJ: 05.773.001/0001-92
- 3) KATRU ASSESSORIA – CNPJ 30.140.174/0001-10

Elaborado em 06 de outubro de 2021.

Cristiane Telma Abuda - FISCAL DE CONTRATO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Técnica em Meio Ambiente – Matrícula 103161

Carlos Augusto Magon

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

067

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico** devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.**

- a) **Parágrafo Primeiro:** O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.
- b) **Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ (XXXXX)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.
- c) **Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

068

condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2021** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATADA assume todas as exigências do Edital mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: A entrega e os serviços deverá ser iniciada de forma imediata após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho, de acordo com cronograma estabelecido juntamente com a Secretaria Solicitante.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a reiterá-lo, dentro de tempo hábil determinado junto a CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: É designada como fiscal a servidora **Cristiane Telma Abuda**, matrícula 103161.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do serviço, objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo estabelecido juntamente com a CONTRATANTE, contado da data da rejeição; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: o serviço será prestado mensalmente, assim com o pagamento, que se dará conforme cronograma abaixo, através da apresentação das notas ao fiscal do contrato:

Produto	01	02	03	04	05	06
Desembolso	10%	20%	20%	10%	20%	20%



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

069

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXX (XXXXXXXX).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço global.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Todos os itens do edital, termo de referência são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA:

Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

070

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01.001.18.542.0008.2012.3390398299 – 07.002.20.606.0008.2013.3390398299

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

071

- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e com a qualificação exigida na licitação.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: licitacoes@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

072

presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

073

contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

074

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Dez: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Treze: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, xxxxx de 2021.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

(Razão Social)

(Representante)

Detentor da Ata de

Registro de Preços

Procurador do Município

OAB nº

Secretário Municipal

Decreto nº



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

075

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

076

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- d) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- e) Nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- f) Não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- h) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

077

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên

Sr. Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA /MODE LO	GARAN TIA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** **(inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de ____ de 2021.

(Nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO V

078

PROCURAÇÃO/NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)

Nome: (Razão Social)

Nome Resumido:

Endereço:

Complemento: Bairro:

Cidade: UF:

CEP:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual: RG:

Telefone comercial: Fax:

Celular:

E-mail:

Representante legal:

Cargo:

Telefone:

Ramo de Atividade:

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e
- e) pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no ANEXO VI do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no ANEXO VI do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) apresentar lance de preço;
- c) apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Pregoeiro;
- d) solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) interpor recursos contra atos do Pregoeiro;
- f) apresentar e retirar documentos;
- g) solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) assinar documentos relativos às propostas;
- i) emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

080

ANEXO VI

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – (DIRETAMENTE PELO LICITANTE).

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Operadores

1 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: *E-mail*:

2 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: *E-mail*:

3 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: *E-mail*:

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná
ANEXO VII

081

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

082

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021**, cujo objeto é o **Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.**

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



083

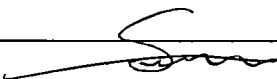
DATA: 19/10/2021

Protocolo nº: 2769/2021 Requerente: Departamento de Licitações e Compras.

Ref.:_Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos.

Ao Jurídico,

Para vossa análise e parecer, encaminho o presente Registro de Preços.


Samir Chambela Rocha
Departamento de Licitações
e Compras



Protocolo Equiplano: 2769/2021

084

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto: “Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos (...)” Pregão Eletrônico nº 103/2021.

Parecer Jurídico

I - Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão na forma Eletrônica**, tipo menor preço global que tem por objeto a Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva (...).

Tendo por justificativa do Secretário Carlos Augusto Magon, o seguinte:

3.1. Apesar dos recentes avanços nos processos da coleta seletiva e na organização das catadoras e catadores no Brasil, em muitos municípios como é o caso de Piên, os catadores ainda atuam de forma individualizada e precarizada, ficando vulneráveis às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados e processados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza.

3.2. A organização já constituída no município encontra-se fragilizada, sem as condições adequadas e necessárias à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores. Para ampliar e fortalecer o processo organizativo da associação há necessidades de formação e assessoramento técnico, além da regularização da documentação para atendimento às demandas para acesso a recursos públicos e da comercialização dos materiais na cadeia produtiva da reciclagem, uma vez que, as associações e cooperativas se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade até a viabilidade das atividades econômicas que realizam.

3.3. Assim, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, tem como objetivo fortalecer essas organizações produtivas e prepará-las para atuar de forma legal na cadeia de reciclagem.

3.4. Além disso, a matéria prima para a atividade dos catadores provém de iniciativas individuais de coleta de resíduos dos próprios catadores. Assim, ampliar a cobertura da coleta seletiva e contratar os catadores para a sua realização, transformando-a em coleta seletiva solidária, possibilita o aumento da quantidade e a melhoria na qualidade de materiais a serem processados na associação de catadores, proporcionando o incremento na renda.

3.5. Nesse sentido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar o presente termo de referência com a finalidade de fomentar a organização e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, por meio da qualificação dos servidores, para a implantação de ações educativas, informativas e orientativas voltadas ao esclarecimento e ao incentivo da população com a implantação de programas e ações de incentivo a segregação de resíduo na fonte, com a ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, com a inclusão socioprodutiva de pessoas em estado de vulnerabilidade social, tendo como meta alcançar níveis crescentes de reciclagem, de salubridade do ambiente urbano, garantindo desta forma, o bem estar da população e o equilíbrio ecológico, além do cumprimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010).

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal justificando a necessidade da contratação, do termo de referência, Portaria nº 496, de 06 de maio de 2021, a qual designa pregoeiro e equipe de apoio, cotações, mapa comparativo de preços, declaração de existência de dotação orçamentária, certidões de regularidade fiscal, minuta do edital e anexos.

1



II - Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações da Administração Pública somente podem ocorrer de acordo com os princípios e regras basilares dispostos no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Na mesma toada, deve respeitar a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo de suma importância esclarecer que a Administração Pública dispõe ainda da modalidade Pregão, regida em legislação própria pela Lei nº 10.520/02, sendo cabível quando o objeto do contrato for aquisição de bens ou serviços classificados como “comuns” e que diante destas peculiaridades, o procedimento também deve ser conduzido em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como, com a Lei de Licitação e regida pelos Princípios da Administração Pública.

A modalidade pregão na forma eletrônica visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, mais agilidade e transparência, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes e tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a **utilização do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global**, para o referido procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto a ser contratado, a estimativa da despesa e a fonte dos recursos que arcarão com a contratação, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema pode proporcionar se bem utilizado pela Administração.

No que se refere as regras específicas do Pregão Eletrônico, verifica-se que no instrumento convocatório, que houve o registro de qual será a plataforma que disponibilizará o sistema eletrônico para a realização do certame, qual seja www.bll.org.br.

Para além disso, o pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. E, no caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos produtos a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão eletrônico como modalidade licitatória.

O tipo menor preço global, também se mostra adequado ao objeto da contratação, em razão da natureza dos itens e suas especificidades, possibilitando mais vantagens e benefícios para a Municipalidade, ao mesmo tempo que garante melhores condições para a realização dos serviços em questão com qualidade e sem sofrer problemas de continuidade.

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado Termo de



Referência, devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente, o qual vislumbro estar satisfatório.

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1.

Ainda, analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei nº. 8.666/93, que em seu art. 40 elenca os pressupostos que deverão constar do Edital de Licitação, possuindo indicação de número de ordem em série anual, órgão da Administração Pública interessado, modalidade de licitação e regime de execução.

Percebe-se, ainda, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com dia e hora para o recebimento das propostas, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

Além disso, segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, o que foi atendido no presente caso – contando no mesmo: *preâmbulo, objeto, tipo, dotação orçamentária, disposições preliminares, recebimento e abertura das propostas e data do pregão, condições de participação, regulamento operacional do certame, apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, preenchimento da proposta, abertura da sessão, formulação de lances, aceitabilidade da proposta vencedora, dispensa da garantia, esclarecimentos ao edital, providências/impugnação ao edital, recurso administrativo, sanções administrativas, adjudicação, homologação, divulgação do resultado final, aquisição, entrega dos itens, prazo e local de entrega, pagamento, reajuste e da atualização dos preços, disposições finais, justificativas e relação de anexos.*

III - Conclusão

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que o Procedimento Licitatório, cujo objeto é a *Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos (...)*, atende aos princípios norteadores do processo de licitação e se encontra devidamente respaldado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sendo adequada a modalidade e o tipo adotado, bem como, aprovado o edital de convocação.

Anoto que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, bem como, as justificativas do Secretário requerente com seus anexos e que, não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.



IV - Recomendação

À área de licitações e contratos: para que verifique a documentação para habilitação compatível com o ramo do objeto licitado e dentro do prazo de validade atestado, conforme prevê o art. 27 e 32, da Lei 8.666/1993, bem como para que se atente à vinculação da redação do contrato para com as especificações do edital de convocação, em atendimento ao disposto no art. 55, XI, da Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer. S.M.J.

Piên, 19 de outubro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

088

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

PROCESSO Nº 2769/2021

TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, conforme especificações e detalhamentos constantes no ANEXO I.

REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09:29 horas do dia 4 de novembro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:30 horas do dia 4 de novembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 4 de novembro de 2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados **do dia 20 de outubro a 4 de novembro de 2021**, no site da Prefeitura Municipal de Piên (pien.pr.gov.br) e também no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que este Edital foi publicado no quadro de editais da Prefeitura de Piên.

Piên, 22/10/21

Funcionário Responsável

Piên/PR, 19 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO MAGON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Piên

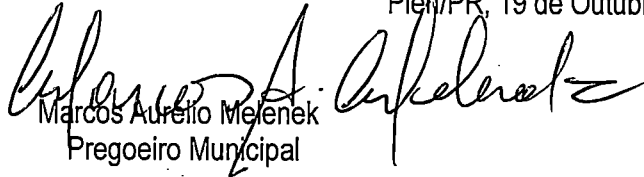
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021

089

OBJETO: Contratação de empresa para organização da coleta seletiva municipal e catadores. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 20/10/2021 no site Bolsa Brasil de Licitações BLL. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 19 de Outubro de 2021.


Marcos Aurelio Melenek
Pregoeiro Municipal

PUBLICAÇÃO

A.M.P data: 20/10/21

DIOE data: 20/10/21

DOU data: / /

Assinatura Responsável

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Republicado por incorreção

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6A09DEEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1140/2021. DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1140/2021.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 03 de novembro à 09 de novembro de 2021, à servidora pública **Andréia Simone da Cruz Gulinski**, portador da cédula de identidade civil com RG. nº 3.618.973/SC, ocupante do cargo público de **Enfermeira**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 14 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:D6833E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 052/2021

PROTOCOLO: 2771/2021

Objeto: Pagamento de 03 inscrições do Seminário UNIDIME PR as realizar-se nos dias 04 e 05 de novembro de 2021, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNIDIME PR
CNPJ: 81.398.588/0001-85
VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/10/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:2D2A88B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021

OBJETO: Contratação de empresa para organização da coleta seletiva municipal e catadores. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 20/10/2021 no

site Bolsa Brasil de Licitações BLL. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 19 de Outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

090

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:0EBD995E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 100/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 100/2021**, o qual tem como objeto a “**Contratação de empresa de empresa para locação, instalação e manutenção de enfeites natalinos.**”, e ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor das seguintes empresas:

DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 95.409.611/0001-02, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 318.100,05 (trezentos e dezoito mil, cem reais e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR 19 de outubro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:5060BEFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA a **Concorrência nº 02/2021**, o qual tem como objeto a “**Seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina.**”, em favor das seguintes empresas:

ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA 64282066920, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.332.757/0001-95, vencedor do **ITEM VII – LANCHONETE AO LADO BANCO ITAÚ**, resultando no valor de R\$ 10,00 (dez) reais mensais.

ELIESER BALBINO RODRIGUES 09290218940, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.039.535/0001-53, vencedor do **ITEM I – LANCHONETE DA PRAÇA DE PAZ**, resultando no valor de R\$ 535,55 (quinhentos e trinta e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos) mensais.

RAFAEL ESCOBAR KOEHLER 02148093070, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.522.496/0001-76, vencedor do **ITEM IV - LANCHONETE DO COMPLEXO ESPORTIVO MEU CAMPINHO**, resultando no valor de R\$ 100,00 (cem) reais mensais.

Concorrência Pública, menor preço global, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, para: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de Pavimentação em C.A.U.Q. denso e outros serviços (passeio em concreto alisado e reguado com rampas de acessibilidade, meio fio com sarjeta, sinalização viária de trânsito, drenagem, serviços complementares, entre outros constantes na Planilha de Serviços), na extensão total de 4.485,40 metros de vias urbanas municipais, com área total a ser pavimentada de 31.741,88m², situadas no Bairro Vila Marinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 7.124.040,47 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quarenta reais e quarenta e sete centavos). O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirada no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/PR, telefone (41) 3420-6059, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranaguap.pr.gov.br – portal da transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@paranaguap.pr.gov.br.

PARANAGUÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2021
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Comissão Especial de Licitação – C.E.L.

149694/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

O Município de Paranaguá, Paraná, por intermédio de sua Pregoeira Oficial nomeada pelo Decreto nº 202 de 10 de fevereiro de 2017, torna público a reabertura do Pregão Eletrônico nº 060/2021, tendo como Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Embarcação com Tripulação, através de Empresa Especializada e Classificada em Transporte Marítimo de Passageiros e Cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral. A presente licitação foi estimada em R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil, oitocentos reais), conforme justificativa e quantitativos presente no Termo de Referência, demais documento que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com o Processo Administrativo nº 18.691/2021, demais anexo partes integrantes e inseparáveis deste edital, tipo Menor Preço Total do Lote. O certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, demais normas em vigor. A abertura da sessão foi suspensa para, para eventual retificação no Termo de Referência, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral. Desta forma, a reabertura da sessão fica programada para o dia 04 de novembro de 2021 às 09:00 horas. O Edital Retificado encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura: www.paranaguap.pr.gov.br e na Plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br sob novo I.D. 902941 e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Paranaguá, Paraná, Rua Júlia da Costa, 322, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas. Outras informações pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2021
MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
Pregoeira

149928/2021

Pérola

SÚMULA DE PEDIDO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

O MUNICÍPIO DE PEROLA (CNPJ: 81.478.133/0001-70) torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, a LAS - Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Pavimentação em CBUQ em 17.500,00 metros da Estrada Jaguaretê, localizada no território do Município de Pérola - PR

149874/2021

Piên

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO Contratação de empresa para organização da coleta seletiva municipal e catadores. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 20/10/2021 às 08h00 no SITE da Bolsa Brasil de licitações BLL. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 19 de Outubro de 2021.

Marcos Aurélio Melenek
Pregoeiro Municipal

149951/2021

Pinhais

AVISO DE PROCESSO DE SELEÇÃO SELEÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Seleção para contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos municipais. **TIPO DE JULGAMENTO:** Melhor Técnica. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 05/11/2021, às 09:00 horas. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <http://www.pinhais.pr.gov.br>, no link Licitações, do dia 20/10/2021 ao dia 04/11/2021. **INFORMAÇÕES:** poderão ser obtidas no site ou pelo telefone (041): 3912-5027, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 19/10/2021.

149838/2021

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração e instalação de poços artesanais, conforme solicitação das Secretarias municipais. A abertura será no dia 04 de novembro de 2021, às 09:00 horas, tipo menor preço global por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 18 de novembro de 2021. Maicol G. C. R. Barbosa – Prefeito.

149407/2021

Pontal do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 178/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2021 - Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE "TAPA BURACOS", DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 1185 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)". A contratação será pelo período de 12 meses. **ABERTURA:** 04/11/2021, às 14:00 horas, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Edital: Estará à disposição dos interessados no site: www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência. Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2021.

Vinícius Casanova
Pregoeiro - Decreto nº 9550/2021

149668/2021

Porto Rico

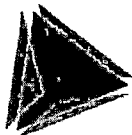
O MUNICÍPIO DE PORTO RICO torna público que requereu ao IAT, a Autorização Ambiental, para implantação de traçado viário. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

149753/2021

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da Chamada Pública nº 032/2021, que tem por objeto o credenciamento de grupos, trios, duplas e cantores solos, para apresentações musicais no Palco Cultural das festividades a serem realizadas nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2021, no Centro de Eventos "Terra das Cachoeiras", conforme valores recebidos mediante Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020, no valor total de R\$ 24.127,57 (vinte e quatro mil e cento e vinte e sete reais e

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

092

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Data Registro

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Data Cancelamento [Editar](#)[Excluir](#)CPF: 966354958 ([Logout](#))



INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Um novo olhar para velhos problemas sociais

ANEXO IV

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên
Sr. Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, conforme especificações e detalhamentos constantes no ANEXO I.

OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano Implantação Coleta Seletiva Solidária	48	172,57	R\$ 8.283,36
	Encontro mensais (4 meses)	14	172,57	R\$ 2.415,98
2	Encontro mensais (4 meses)	10	172,57	R\$ 1.725,70
3	Encontros mensais (10 meses)	20	172,57	R\$ 3.451,40
4	Serviço especializado (12 meses)	120	172,57	R\$ 20.708,40
	Incubação (12 meses)	600	172,57	R\$ 103.542,00
	Capacitação (12 meses)	100	172,57	R\$ 17.257,00
5	Diagnóstico (12 meses)	48	172,57	R\$ 8.283,36
TOTAL		960	172,57	R\$ 165.667,20



INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

094

Um novo olhar para velhos problemas sociais

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 dias (noventa dias) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Curitiba, em 03 de novembro de 2021.

Maria José de Oliveira Santos

Maria José de Oliveira Santos
Presidente Instituto Lixo e Cidadania

095

4993/19



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ.05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, doravante denominado pela sigla ILIX, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com atuação em todo território nacional e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, constituído em 08 de julho de 2003, com duração indeterminada, inscrito no CNPJ sob o nº 05.773.001/0001-92, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto 51, CEP 80.020-000 podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do País.

Art. 2º. O ILIX tem como objetivo de relevância pública e social, a promoção humana por meio da defesa e garantia de direitos sociais dirigidos ao público da política de assistência social, pessoas em estado vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que residem em áreas de ocupação, acampamentos e periferias, buscando sua valorização e inserção social, econômica e cultural, mediante o desenvolvimento de atividades, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, garantia da qualidade de vida, geração de trabalho e renda, defesa da criança e do adolescente, erradicação do trabalho infantil, a proteção da família e da mulher, a preservação do meio ambiente, a inclusão social e produtiva das pessoas em situação de refúgio, em situação de rua e das catadoras e catadores de materiais recicláveis por meio do apoio e estímulo à organização em Empreendimentos Econômicos e Solidários.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades o ILIX poderá:

- a. Prestar assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades e organização integrantes ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania e ao Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- b. Realizar ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para a população em situação de vulnerabilidade social, sem discriminação e outras ações previstas na política pública de assistência social ou em articulação com outras políticas públicas transversais;
- c. Exercer a Secretaria Executiva e apoiar as ações do Fórum Estadual Lixo e Cidadania do Paraná, do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do Fórum Estadual de Combate aos Agrotóxicos e da Reconversão da Cultura do Tabaco;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4993/19



**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993**



09 JUL 2020

- d. Fortalecer e apoiar as ações dos Fóruns Municipais, Regionais e Estaduais Lixo e Cidadania;
- e. Promover e participar de ações que tenham por objetivo a inserção socioproductiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis, dos migrantes, das pessoas em situação de refúgio e da população em situação de rua;
- f. Promover e participar de ações que tenham por objetivo o apoio aos pequenos produtores rurais que atuam em regime de economia familiar;
- g. Reivindicar e articular junto ao poder público a elaboração e execução de projetos, programas e políticas públicas voltadas aos seus objetivos;
- h. Estimular, promover e executar a educação ambiental com foco na coleta seletiva, compostagem, agroecologia, assistência técnica rural e hortas comunitárias;
- i. Formalizar cooperação técnica e financeira junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando à implementação e execução de ações, estudos, pesquisas, projetos e programas;
- j. Celebrar convênios, termos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- k. Dar suporte por meio de aquisição de equipamentos, infraestrutura e apoio para a realização de projetos e programas desenvolvidos pelas entidades atendidas e parceiros dos Fóruns visando melhoria nos serviços prestados a comunidade;
- l. Dar suporte as associações e cooperativas de catadoras/es, por meio de aquisição de equipamentos (prensas, balanças, esteiras, carrinhos de movimentação de fardo, veículos automotivos, entre outros), além de apoio para melhorias na infraestrutura do barracão, como reformas, construções, manutenção hidráulica e elétrica, para atendimento das exigências da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, visando melhoria nos espaços de trabalho, da condição de vida, saúde e segurança;
- m. Apoiar a formalização das organizações de catadoras/es de materiais recicláveis (associação ou cooperativa), mediante a contratação de assessoria técnica, para a organização de estatutos, atas e licenças, oportunizando a participação em editais públicos/privados e a contratação pelo município;
- n. Apoiar as associações e cooperativas na solução das pendências, tornando-as aptas a serem contratadas pelo poder público municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 24, inciso XXVIII da Lei 8666/93;
- o. Promover processos articulados de formação social, profissional, política e cultural nas Associações e Cooperativas atendidas, visando especificamente à garantia da dignidade, a geração de trabalho, renda, qualidade de vida e cidadania;
- p. Realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelas catadoras e catadores e definidas em comum acordo com o ILIX;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PD



4993/19

097

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

- q. Apoiar, executar e propor a realização de encontros, eventos de premiação, reuniões, cursos, debates, seminários, conferências e outros eventos dessa natureza;
- r. Atuar de acordo com as diretrizes do Programa Nacional Lixo e Cidadania, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania do Paraná e na defesa da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- s. Atuar na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- t. Atuar de acordo com Pacto Global sobre Refugiados, proposto pela ONU/ACNUR;
- u. Fortalecer a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida;
- v. Organizar atividades esportivas e culturais a fim de contribuir para o desenvolvimento social, inclusão, coesão e bem-estar, particularmente para crianças e jovens;
- w. Promover a participação e protagonismo de mulheres nas comunidades onde estão inseridas;
- x. Apoiar a participação de mulheres e suas organizações na organização e participação de eventos;
- y. Desenvolver ações que contribuam para redução do racismo, da violência sexual e de gênero;
- z. Promover conectividade e dar acesso às novas tecnologias para os públicos-alvo;
- aa. Editar, produzir, publicar, e comercializar livros, filmes, documentários e publicações voltadas às áreas de interesse do público-alvo e parceiros;
- bb. Organizar a logística de transporte dos empreendimentos atendidos pelo ILIX;
- cc. Desenvolver e manter conteúdo em portais, e outros serviços de informação na internet com foco nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e seus parceiros.
- dd. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.
- ee. Promover ações em consonância aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo Único: O ILIX não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. O ILIX disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. Para concretizar seus objetivos o ILIX organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente e poderá:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993

4993/19

098



09 JUL 2020

I. Executar as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
94.9.3-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos de logística reversa e gerenciamento de resíduos sólidos prestado a organizações públicas e privadas.
82.3.0-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.9.9-6/04	Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

- II. Criar unidades administrativas e/ou departamentos de apoio técnico administrativo com o objetivo de obter recursos para viabilizar suas finalidades institucionais, bem como ampliar a sua prestação de serviços;
- III. Firmar convênios, termos de colaboração, fomento, cooperação e de parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se da forma que lhe convier e em atendimento à ordem legal, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas – *com ou sem fins lucrativos* – nacionais e internacionais;
- IV. Instituir e gerir fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos destinados a programas, atividades e/ou projetos de desenvolvimento institucional;
- V. Promover capacitações, encontros, seminários, conferências, painéis, cursos e debates sobre temas alusivos aos seus objetivos;
- VI. Participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;
- VII. Prestar serviços e exercer atividades, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente deliberado e aprovado pela Assembleia Geral;

§ 1º. O ILIX se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação e/ou trabalho; por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários às empresas, aos órgãos do setor público e a outras entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. O ILIX poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4 9 93 / 19



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
 CNPJ 05.773.001/0001-92
 3º SRTD 4993



09 JUL 2020

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **ILIX** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º. O **ILIX** realizará a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e com observação das exigências de cada órgão repassador do recurso, de acordo com seus atos normativos.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. O **ILIX** é constituído por número ilimitado de sócios, os associados são pessoas residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais do **ILIX** e por meio das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas;
- II. participar das Assembleias Gerais e das demais reuniões do **ILIX**;
- III. zelar pelo patrimônio social e pela integridade do **ILIX**;
- IV. incentivar programas que tenham em conta a participação, o apoio e a contribuição da sociedade em geral, para o desenvolvimento das finalidades institucionais do **ILIX**.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte das reuniões e Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse do **ILIX**;
- III. votar e ser votado para membros dos órgãos de administração ou de fiscalização do **ILIX**;
- IV. realizar com o **ILIX** as ações que constituem seu objeto, com elas operando em todos os setores;

Art. 9º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **ILIX**, desde que os seus atos, regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e o ordenamento jurídico nacional e vigente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4993/19

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

Art. 10 - Para associarem-se, os que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Envio uma proposta subscrita por dois associados;
- II. Aprovação de sua proposta pela Diretoria, que remeterá sua admissão para Assembleia Geral;
- III. Aprovação da proposta pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

Art. 11 - A perda da condição de associado do ILIX se dará:

I. Por exclusão:

- a) Por morte do associado;
 - b) Por incapacidade civil não suprida;
 - c) Quando da dissolução da pessoa jurídica;
 - d) Quando deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no ILIX, podendo seguir o rito determinado para os casos de eliminação neste Estatuto.
- II. Por demissão, que não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a pedido do associado dirigido à Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários.
- III. Por **eliminação**, quando ocorrer infração às disposições legais, estatutárias ou regimentais, regularmente comprovada.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de outros motivos justificados, a Diretoria deverá apurar fatos para fins de **eliminação**:

- I. Se o associado vier a exercer qualquer outra atividade considerada prejudicial a atividades do ILIX ou que colida com seus objetivos;
- II. Se o associado envolver o nome do ILIX em negociações pessoais a fim de obter vantagens pessoais;
- III. Se o associado não comparecer às Assembleias ou reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa encaminhada a Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4993/19

101

3º

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12 - A estrutura orgânica do ILIX é composta de:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do ILIX, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e a Extraordinária sempre que necessário.

§ 2º. Convocada a Assembleia Geral Extraordinária, só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- III. Alterar e reformar o Estatuto social quando necessário e/ou conveniente;
- IV. Revogar resoluções da Diretoria quando julgadas nocivas em relação às finalidades da Associação;
- V. Discutir, homologar ou rejeitar as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Discutir, homologar ou rejeitar o relatório anual da Associação;
- VII. Manifestar-se sobre alienação dos bens;
- VIII. Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão aplicada aos associados;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação e indicar a(s) entidade(s) que ira(ão) receber o patrimônio social da entidade;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e quando necessário, alterá-lo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92

3º SRTD 4993

4993/19

09 JUL 2020



102

Parágrafo único. Para deliberar sobre as competências descritas nos incisos II, III, VII, VIII e IX deste artigo, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto, bem como a convocação da Assembleia o ter sido expressamente para estes fins.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail direto aos associados ou por edital afixado na sede do ILIX, pela Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 1º - Caso o associado não receba a convocação por e-mail em virtude de seu cadastro estar desatualizado junto ao ILIX a convocação será considerada consumada.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o(s) motivo(s) exposto(s) de sua convocação.

Art. 17 - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação; ou ainda, tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 18 - O ILIX adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II
DÁ DIRETORIA

Art. 19 - O ILIX será administrado por uma Diretoria eleita pelo período de três anos e será composta por: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4993 / 19
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
 CNPJ 05.773.001/0001-92
 3º SRTD 4993



09 JUL 2020

Art. 20 - Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços do ILIX, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Propor as diretrizes gerais do ILIX, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio do ILIX;
- III. Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- IV. dirigir e administrar o Instituto de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade;
- V. representar o ILIX perante a Sociedade e os Poderes Públicos;
- VI. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais;
- VII. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e reunir-se com ele quando solicitado;
- VIII. contratar e demitir empregados, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades do Instituto, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente;
- IX. Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- X. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Único - A Diretoria responderá internamente pelas atribuições e prerrogativas, bem como representará publicamente a entidade, por todos os atos que digam respeito às atribuições e prerrogativas.

Art. 21 - Compete:

- I. Ao Presidente, entre outras as seguintes atribuições:
 - a) Convocar e organizar as reuniões da Diretoria;
 - b) Representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4993/19

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
 CNPJ 05.773.001/0001-92
 3º SRTD 4993



09 JUL 2020

- sociedade, autorizado o uso do nome isoladamente para assinar relatórios de projetos, prestações de contas e os livros contábeis;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas, autorizado o uso do nome isoladamente;
 - d) Pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
 - e) Convocar, não exclusivamente, e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
 - f) Juntamente com o Tesoureiro, abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito;
 - g) Delegar poderes e atribuições a seu critério;
 - h) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto, pelo Regimento Interno ou regulamentos.

II. Compete ao Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguintes:

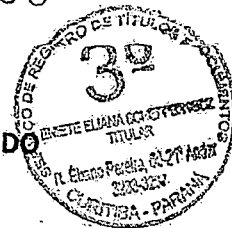
- a) Submeter Balanço Financeiro Anual à aprovação da Secretaria de Organização, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Ter sob sua guarda livros de escrituração, mantendo-os atualizados, e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes ao ILIX;
- c) A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc., serem terceirizados para profissionais ou empresas especializadas;
- d) Juntamente com o Presidente, abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao ILIX;
- f) A guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4993/19



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
 CNPJ 05.773.001/0001-92
 3º SRTD 4993



09 JUL 2020

I. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos do Instituto;
- b) Encaminhar aos associados informes financeiros e de circulação interna do Instituto, resultantes das reuniões ordinárias da Diretoria, assim como outras deliberações administrativas.
- c) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- d) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Secretariar e elaborar as atas das assembleias gerais e reuniões da diretoria;
- f) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- g) Informar aos associados de outras cidades as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;

§ 1º. - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do ILIX os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º. - É vedado a qualquer membro da Diretoria o uso do nome ILIX em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis do ILIX, sem autorização dos demais membros da Diretoria.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal do ILIX é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) Fiscais membros:

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados do ILIX, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais.

§ 3º. Possuem mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4993/19.



**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

§ 4º. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocados pelo Fiscal Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do ILIX cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

§ 1º. Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer livro, contas, documentos, independente de autorização da Diretoria Colegiada, porém sem que lhes caiba o direito de interferir no desenvolvimento das atividades do ILIX.

§ 2º. O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do ILIX, desde que haja recursos financeiros para pagamento.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 25 - O edital de convocação para a Assembleia Geral em que se realiza a eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão publicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 26 - A inscrição dos candidatos correspondentes a Diretoria e ao Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária, até 03 (três) dias antes a sua realização.

Art. 27 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de saúde comprovado até o momento da eleição da Assembleia Geral.

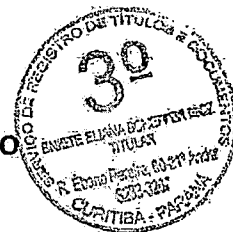
Art. 28 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única constando a relação nominal dos candidatos e os respectivos cargos para os quais concorrem.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4993/19



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

Art. 29 - Na impossibilidade de se cumprir as regras eleitorais acima, a eleição se dará por indicação de nomes para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral, votados por aclamação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - O patrimônio é constituído de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções oficiais;
- IV. Recursos financeiros;
- V. Títulos diversos;
- VI. Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações

Art. 31 - As rendas e receitas do ILIX serão provenientes de:

- I. Recursos provenientes de contribuições de seus associados;
- II. Rendimentos do seu patrimônio social;
- III. Recursos provenientes de atividades promovidas pelo Instituto;
- IV. Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- V. Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado ou do País;
- VI. Recursos provenientes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VII. Recursos provenientes de operações de crédito;
- II. Recursos provenientes de renda de treinamentos, consultorias, comercialização de livros, suvenires, workshops, espetáculos, exposições, ingressos de eventos.
 - I. Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
 - II. Outras receitas e rendas.

Parágrafo único - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

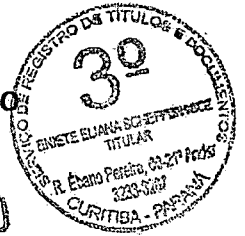
Art. 32 - A Dissolução do ILIX ocorrerá na eventualidade de:

- I. Ser impossível a sua manutenção por falta de recursos;
- II. Haver desvio de objetivos para quais foi instituído;
- III. Sobrevenir impedimento legal para continuidade de suas atividades;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993



09 JUL 2020

- IV. Suas finalidades tornarem-se ilícitas;
- V. Não cumprimento de sua função social;

Art. 33 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza de acordo com a legislação vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 34 - O ILIX fica autorizado pelo presente Estatuto a representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º - Os membros da Diretoria que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao Instituto, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitadas, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da Associação.

Art. 36 - O Instituto não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: Todos os recursos do Instituto deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4993/19



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ 05.773.001/0001-92
3º SRTD 4993

09 JUL 2020



Art. 38 - As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno e/ou das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas, serão sanadas pela Diretoria, passando a ter vigência após ratificação pela Assembleia Geral.

- I. As correções gramaticais e ortográficas não implicam em alteração estatutária.
- II. O presente Estatuto contém 39 (trinta e nove) artigos.

Art. 39 - Para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra da presente convenção, fica eleito o Foro Central de Curitiba, desde já expressamente renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de junho 2020.



Maria José de Oliveira Santos

Maria José de Oliveira Santos
Presidenta

Julio Cesar Machado
OAB/PR 81496

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3252-3553



Selo nº anwYr_uhf6.lvZW6-Eshvn.Q8xQN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (174603) - 0015 - Doc. fé: Curitiba/Paraná, 02 de julho de 2020.

Em Teste

da Verdade

João Paulo Nelson - Escrevente

e-mail: cartorilocalun@uol.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone: (41) 3233-3767 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelord@hotmaill.com

Selo n89vh . mp6vf . DZKhv . 5VpL9 . v7fyn

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 21049 do protocolo "11"

Inscrito sob nº 4993/19 do livro "11" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 09 de Julho de 2020

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assunção





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.001/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LIXO E CIDADANIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LIXO E CIDADANIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 233	COMPLEMENTO CONJ 51 ANDAR 5 COND JAIME CANET ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILIX@ILIG.ORG.BR	TELEFONE (41) 3079-8620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **09:02:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.773.001/0001-92

Razão Social: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CONJ 51 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2021 a 21/11/2021

Certificação Número: 2021102301064403920812

Informação obtida em 27/10/2021 09:04:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.773.001/0001-92

Certidão nº: 48256443/2021

Expedição: 03/11/2021, às 17:37:39

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.001/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ: 05.773.001/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:42:32 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **C618.946A.1FA7.A35A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

114

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025288353-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.773.001/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.327.642

CNPJ: 05.773.001/0001-92

Nome: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:07 do dia 27/10/2021.

Código de autenticidade da certidão: 707CB31A737745D4086E5C6E5A5D0F8CE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/01/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
 www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
 KARINA BAVARO ALVES
 FERNANDA GALLASSINI
 VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

CNPJ.05.773.001/0001-92

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/10/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de outubro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

Digitally signed
 by JOSE BORGES
 DA CRUZ
 FILHO:31628532
 904
 Date:
 2021.10.29
 14:39:54 BRST

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 74728C18 ***



4993/19

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

CNPJ 05.773.001/0001-92

09 JUL 2020

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos dez dias do mês de junho do ano de 2020, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e associados do Instituto Lixo e Cidadania – ILIX, previamente convocados por edital, sendo realizada em segunda convocação, às quatorze horas e trinta minutos, na sede do ILIX, sito à Rua Voluntários da Pátria, 233, conj. 51, Centro, CEP 80.020.000, nesta Capital, para tratarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(1) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 2) Alteração Consolidada do Estatuto Social; 3) Baixa Filial com sede no município de Maringá; 4) Alteração do CEP da sede do ILIX em Curitiba.** Iniciados os trabalhos, a Sra. Maria Jose de Oliveira Santos indicou a mim, Regiane Costa Rosa para secretariá-la e lavrar a presente ata. Dando início a Assembleia a Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da pauta e passou a explicar os motivos para convocação da Assembleia, esclarecendo devido ao vencimento do mandato estar próximo, é necessário compor nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo assim a presidente anunciou o início das candidaturas e após os candidatos se pronunciarem colocou os nomes em votação, sendo aprovada por unanimidade, ficou assim composta a Diretoria, **com o mandato vigente de 23/07/2020 à 23/07/2023:** **Presidente: Maria Jose de Oliveira Santos**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora do CI/RG nº 7.852.353-0, inscrita no CPF/MF sob nº 026.951.539-96, residente a Rua Mario Romagnoli, 52, Prado Velho, CEP 80.215-640, Curitiba/PR; **Tesoureiro: Irineu Guimarães**, brasileiro, casado, catador de matérias recicláveis, residente a Rua Ricieri Alberti, 93, Rio Pequeno, CEP 83.070-050, na Cidade de São José dos Pinhais/PR, portador da CI/RG 3.038.498-9, SSP/PR, CPF 628.887.819-72; **Secretária: Regiane Costa Rosa**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora da CI/RG nº 9.041.242-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.641.979-31, residente a Rua Vila Pantanal, 45, Quadra 28, Lote 06, Moradias Pantanal, Alto Boqueirão, CEP 81.770-803, Curitiba/PR, todos devidamente empossados. O Conselho Fiscal, com mandato vigente ao da Diretoria, fica assim constituído: **Leonildo Jose Monteiro Filho**, brasileiro, união estável, Educador Social, residente a Rua Alexandro Glenski, 757, Apto 13, Bloco 7, Ganchinho, CEP 81.935-394, na Cidade de Curitiba/PR, portador da CI/RG 10.492.249-0 SSP/PR, CPF 295.785.698-07; **Waldomiro Ferreira da Luz**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, portador da CI/RG nº 8.316.410-7, inscrito no CPF/MF sob nº 488.884.199-34, com endereço na Rua Irmã Maria Francisca Michel, nº 129, Alto Boqueirão, CEP 81.850-390, Curitiba, Paraná; **Florian Pereira da Silva**, brasileiro, casado, catador de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4993/19.

118

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

CNPJ 05.773.001/0001-92

09 JUL 2020



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

materiais recicláveis, portador do CI/RG nº 5.390.393-2, inscrito no CPF/MF sob nº 200.840.729-20, residente a Rua Breno Trautwein, 90, CEP 81.270-302, Curitiba/PR, todos devidamente empossados. Passando ao **próximo item** da pauta, a Presidente esclareceu os motivos que levaram a apresentar a proposta para a alteração do Estatuto, que ocorreu em virtude da necessidade de: **(1)** adaptar o Estatuto a Lei 13.019/2014; **(2)** Baixa da filial que o ILIX mantém no município de Maringá, estado do Paraná, na Avenida XV de Novembro, 1058, 2º andar, Centro, CEP 87.013-230, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.001/0002-73, em razão da impossibilidade da sua manutenção por falta de recursos; **(3)** alterar o CEP da sede do ILIX, que foi alterado de 80.020-942 para 80.020-000. Após as explicações, a presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz alta, do projeto de alteração do estatuto social, sendo que, após lido e discutido, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, o qual vai anexado a presente ata. Feito isso, e nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a Assembleia da qual lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pela Presidente, tendo os demais associados assinado a lista de presença.

Maria Jose de Oliveira Santos
Presidente

Regiane Costa Rosa
Secretária

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DECLARAÇÃO

O MOVIMENTO NACIONAL DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – MNCR, por meio de sua representante da comissão nacional no Paraná, Roselaine Mendes Ferreira, declara que o INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, associação civil sem fins lucrativos, atua ininterruptamente em atividade de apoio e atendimento às pessoas em estado de risco social e pessoal, especialmente aquelas que vivem da coleta e venda do material reciclável. Além de possuir estrutura operacional suficiente e equipe técnica especializada para desenvolver a contento as atividades previstas no Plano de Trabalho do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021, respeitando os princípios e diretrizes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;

Roselaine Mendes Ferreira

Roselaine Mendes Ferreira

Representante da Comissão Nacional do MNCR

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL E O INSTITUTO LIXO E
CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO
BANCO DO BRASIL S.A.**

Processo Administrativo PROJETO: 17.283

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lt 22 Edifício Tancredo Neves - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. - Agência 3793-1 - **Setor Público Curitiba - PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5084-97, por meio do seu Administrador Sr. **SONIA MARIA DE PAULA**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da CI nº 46321030 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.106.639-72, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Pedro Demerico 205, Sobrado 02, CEP: 80.420-200, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Bloco G, Asa Sul, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Curitiba - PR, na Rua Voluntários da Pátria 233 conj. 51, CEP: 80.020-942, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.001/0001-92, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado, neste ato, por sua **Presidente**, Sr(a). **MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora da CI nº 78523530 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.951.539-96, residente e domiciliada em Curitiba - PR, à Rua Mário Romagnoli 52, CEP: 80.215-640, na forma do Processo Administrativo - Projeto nº 17.283, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos da Lei nº 8.666/93, na que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 26838-001 de 08/03/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº 17.283, intitulado **PR 09 - Bioeco Cataparaná**, no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 09.2.0708.1**, de 08/09/2009 celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste Instrumento abreviadamente denominado **BNDÉS**, e a **FUNDAÇÃO**, no âmbito do **PROGRAMA BANCO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS** da **FUNDAÇÃO**, destinados a proporcionar aumento na geração de renda e possibilidade de melhorar as condições de vida das catadoras e catadores de materiais recicláveis, por meio da implantação de

uma Usina de Coleta e Beneficiamento de óleo e gordura residual, contribuindo para reduzir a contaminação das águas dos rios, lençóis freáticos e outras reservas aquíferas, na forma descrita no **PLANO DE TRABALHO** da **CONVENENTE**, previamente aprovada pela **FUNDAÇÃO** e que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **FUNDAÇÃO**, vedada, porém, a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo – Objetivos específicos:

- a) Implementar uma Unidade de Beneficiamento de óleos e gorduras residuais;
- b) Proporcionar aumento na comercialização e geração de renda dos catadores e catadoras de materiais recicláveis;
- c) Fomentar a cultura de separação e coleta de óleos e gorduras residuais para a população de Curitiba;
- d) Fomentar a integração entre as catadoras e os catadores dos empreendimentos envolvidos no projeto.

Parágrafo Terceiro – Área de Abrangência do Projeto – O Projeto será desenvolvido nos seguintes municípios:

- a) Curitiba - PR;

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto é de **R\$ 997.436,40** (novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), englobando o montante a ser aportado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Projeto, um total de **R\$ 937.436,40** (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **93,98%** dos custos totais do Projeto, conforme “**Cronograma Físico-Financeiro**” e “**Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido**”, ambos devidamente rubricados pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo – Do total a ser repassado à **CONVENENTE** **R\$ 684.024,60** (seiscentos e oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos) poderão ser utilizados na modalidade de adiantamento, em 8 parcelas, conforme cronograma a seguir na forma estabelecida no inciso V, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta deste Instrumento:

- 1ª parcela: até **R\$ 113.067,31** (cento e treze mil, sessenta e sete reais e trinta e um centavos);
- 2ª parcela: até **R\$ 81.565,31** (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);

- 3ª parcela: até R\$ 81.565,31 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- 4ª parcela: até R\$ 81.565,31 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- 5ª parcela: até R\$ 81.565,31 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- 6ª parcela: até R\$ 81.565,31 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- 7ª parcela: até R\$ 81.565,31 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- 8ª parcela: até R\$ 81.565,43 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

Parágrafo Terceiro – os valores previstos para cada uma das parcelas e não utilizados, ficarão disponíveis para utilização juntamente com os valores previstos para as parcelas subsequentes, desde que comprovada a sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Contrapartida – A **CONVENIENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 6,02% dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** serão liberados pela **FUNDAÇÃO**, por intermédio da **Agência 3793-1** do Banco do Brasil S.A., em 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a VI do Parágrafo Quarto desta Cláusula e na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro – A primeira liberação de recursos está condicionada ao recebimento na **FUNDAÇÃO** da Licença de Instalação, oficialmente publicada, emitida pelos órgãos competentes, quando as atividades forem passíveis de Licenciamento Ambiental, excetuando-se as despesas inerentes à obtenção da referida Licença, desde que constantes no “Cronograma Físico-Financeiro”, os cadastros de todos participantes a serem atendidos pelo projeto e o “Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido” do Projeto.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos dar-se-á mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos vinculada nº _____, específica para o Projeto, aberta na Agência **3793-1** do Banco do Brasil S.A. em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENIENTE**, para movimentação restrita aos valores a serem liberados, pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Por este Instrumento, a **CONVENIENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos vinculada em seu nome e CNPJ/MF, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta,

comprometendo-se a fornecer à **FUNDAÇÃO** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** dos seguintes documentos:

- I. quando se tratar de pagamentos a serem realizados diretamente aos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, a **CONVENENTE** deverá apresentar cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo o seguinte:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do **Cronograma Físico-Financeiro**;
 - b) aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto e ao Acordo N° 09.2.0708.1, firmado entre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**;
 - d) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.
- II. no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação contendo: nome do curso, período e horário de realização, local de treinamento, endereço e telefone de contato, identificação dos treinandos e dos ministrantes, com nome completo, CPF, telefone e assinatura;
- III. no caso de despesas relativas a prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo consultor ou prestador da assistência técnica;
- IV. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar: cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra; termo parcial de medição da obra, quando se tratar de pagamento parcial; termo de medição total juntamente com o termo de entrega e recebimento da obra, quando se tratar da conclusão dos serviços; e nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra;
- V. quando se tratar de solicitação de adiantamento de recursos financeiros, a **CONVENENTE** deverá apresentar, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, solicitação formal de adiantamento, especificando a quantidade, o tipo de despesa e os valores objetos do pedido, observada a conformidade da solicitação com os itens de despesas previstos no Cronograma

Físico-Financeiro do Projeto e aos itens de despesas relacionadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

- VI. relatório parcial de execução, elaborado pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto - No caso de solicitações de adiantamento somente serão permitidas despesas, conforme rol exaustivo abaixo, e indispensáveis à consecução do objeto do presente **CONVENIO** (Cláusula Primeira), e que não se destinem à manutenção da **CONVENENTE** e nem de sua sede:

- a) transporte de pessoal/carga (deslocamentos aéreos, terrestres e fluviais);
- b) hospedagem;
- c) alimentação;
- d) diárias;
- e) pedágios;
- f) vale-transporte;
- g) combustível;
- h) táxi;
- i) fotocópia;
- j) material de expediente;
- k) salários, pró-labores, bolsas, ajuda de custos e remuneração por serviço prestado - assessorias e consultorias;
- l) encargos trabalhistas;
- m) telefone, água e energia;
- n) provedor de internet;
- o) aluguel de veículos, imóveis e equipamentos;
- p) despesas de manutenção de máquinas e equipamentos;
- q) taxas condominiais;
- r) tarifas cartorárias;
- s) prêmios de seguro; e
- t) matéria prima e demais insumos de produção.

Parágrafo Sexto - As despesas relacionadas abaixo estarão restritas à fase de implantação do Projeto, conforme Regimento Interno da Fundação Banco do Brasil.

- a) taxas condominiais;
- b) material de expediente;
- c) telefone, água e energia;
- d) provedor de internet.

CLÁUSULA QUINTA - Prestação de Contas de Recursos Adiantados - Os valores liberados a título de adiantamento serão objeto de prestação de contas, por meio da apresentação de relatório, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, com demonstrativo dos pagamentos realizados e respectivas cópias dos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos devidamente liquidados contendo:

- a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou serviços;
- c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto e ao Acordo N° 09.2.0708.1, firmado entre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**.

Parágrafo Primeiro – As parcelas subsequentes de adiantamento estarão condicionadas a apresentação da prestação de contas pela **CONVENENTE** consoante a seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados, bem como dos recursos referentes à contrapartida prevista no Projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como dos recursos referentes à contrapartida, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela;
- d) a comprovação do restante da penúltima e da última parcelas que não atingirem 100% dos recursos financeiros adiantados implicará na devolução do valor não utilizado à conta de depósitos vinculada, específica do Projeto, aberta na Agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela liberada a título de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro – A liberação de recursos do Projeto, seja ela a título de adiantamento ou mediante pagamento direto aos fornecedores de bens ou executores de serviços, ficará condicionada ao cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas do adiantamento. O valor glosado será deduzido da próxima parcela de adiantamento ou solicitada sua devolução no caso de inexistir outras parcelas a serem adiantadas.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento das Despesas – Os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE** diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar à **FUNDAÇÃO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores à **CONVENENTE**, quando esta comprovar sua quitação.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se a quitação por meio de ordem de pagamento emitido pela Agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A. apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos de despesas relativos às solicitações de adiantamentos concedidos serão realizados pela **CONVENENTE** e serão objeto de prestação de contas nos moldes estabelecidos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Utilização dos Recursos – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência do presente **CONVENIO**;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro, aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) taxas de serviço e de administração de obras;
- h) despesas com manutenção da **CONVENENTE**;
- i) despesas com pessoal do quadro funcional da **CONVENENTE**;
- j) despesas com pagamento para a elaboração de projetos de qualquer espécie;
- k) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto;
- l) encargos, multas e juros.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto, mediante solicitação formal da **FUNDAÇÃO** à Agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento do Projeto – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENIENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e ao **BNDES** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIENTE** deverá apresentar na periodicidade **semestral** à **FUNDAÇÃO**, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Quinta, sob pena de suspensão da liberação de recursos, relatórios parciais de execução comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto os da contrapartida a cargo da **CONVENIENTE** – em modelo específico a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENIENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, comprometendo-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA – Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENIENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas de adiantamentos de recursos financeiros concedidos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais de execução da **CONVENIENTE**, sobre o andamento do Projeto;
- e) paralisação do Projeto ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;

- f) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;
- g) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do conteúdo no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Resultados do Projeto – Ao final da realização física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Quinta, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta/Plano de Trabalho aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar à **FUNDAÇÃO** as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da última parcela do crédito, para as atividades passíveis de Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta/Plano de Trabalho aprovada.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e das demais instituições envolvidas no Projeto, observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral, inclusive a de não dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a não fazer constar quaisquer símbolos partidários, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e **BNDES** como aportadores de recursos financeiros ao Projeto, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- b) remeter à **FUNDAÇÃO** para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o Projeto, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do **CONVÊNIO**, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos; - bem como confecção de placas de obras;
- d) mencionar o apoio recebido da **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e dos demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como na capa de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placa provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** como parceira do Projeto, conforme modelos disponíveis via internet, nos sítios www.fbb.org.br e www.bndes.gov.br;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único – Todas as ações de divulgação do Projeto deverão ser realizadas pela **CONVENIENTE**, sob consulta e orientação da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias – A **CONVENIENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENIENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, danos ambientais e outros relativos à execução do projeto – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – Responsabiliza-se a **CONVENIENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENIENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do Projeto, obtíveis junto à

FUNDAÇÃO, bem como, de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENIENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios Parciais de Execução e o Relatório Final apresentados pela **CONVENIENTE**;
- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENIENTE**, conforme Cláusula Décima Segunda, alínea "b".

II – DA CONVENIENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA**, bem como sua divulgação;
- b) aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto apoiado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da **FUNDAÇÃO**;
- c) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- d) providenciar e manter durante toda vigência do pacto, as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto do presente **CONVÊNIO**, quando se tratar de obra civil;
- e) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- f) remeter à **FUNDAÇÃO** e ao **BNDES**, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto em execução;
- g) facilitar a fiscalização realizada pelo **BNDES** e pela **FUNDAÇÃO**, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- h) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da

Administração Pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**;

- i) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou pelo **BNDES**, ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- j) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- k) a **CONVENENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- l) a **CONVENENTE**, quando não se enquadrar na alínea "k" desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, deverá documentar pesquisa de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;
- m) providenciar e manter durante toda vigência do convênio, licenças ou autorizações dos órgãos competentes, quando se tratar de utilização de recursos ambientais ou para desenvolver atividades capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, mantendo as condições que ensejaram a manifestação da Administração Pública;
- n) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;
- o) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) informar à **FUNDAÇÃO** a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no Projeto;
- q) comunicar à **FUNDAÇÃO**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- r) observar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- s) devolver os recursos não aplicados no projeto, apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO**, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução; e
- t) ressarcir a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

III – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** realizada pela **CONVENIENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENIENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do Projeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão e Denúncia – O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial, aos demais partícipes, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela **CONVENIENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente **CONVÊNIO**;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENIENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENIENTE** que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONVENIENTE** a restituir, no prazo de 48 horas a partir da data de comunicação, os recursos que lhe tenham sido

repassados, inclusive aqueles relativos às despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, sendo que cada parcela deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES**, a devolução dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, e sobre as despesas extrajudiciais, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nas alíneas desta Cláusula e a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** decidirem pela rescisão do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Este **CONVÊNIO** também será rescindido, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes situações, quando for o caso:

- a) na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na **CONVENIENTE**, ou esteja entre seus dirigentes. Não haverá incidência dos encargos mencionados, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação;
- b) na comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela **CONVENIENTE**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) verificada qualquer das infrações previstas neste **CONVÊNIO** de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** não considerarão outros pedidos da **CONVENIENTE** ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros convênios que, porventura, tenham celebrados com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Documentos Integrantes – O Plano de Trabalho da **CONVENIENTE** aprovado pela **FUNDAÇÃO**, devidamente rubricado pela **CONVENIENTE**, é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações – O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro – Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem

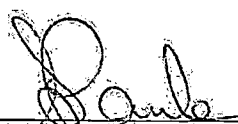
do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os participantes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Curitiba (PR) 14 de Maio de 2019.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA



SONIA MARIA DE PAULA
Gerente



MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

Testemunhas:



Nome: **Soraia Sandeski**
CPF: **359.898.319-00**

Nome:
CPF:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.
Processo Administrativo PROJETO: 16.907

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor Comercial Norte Quadra 1 Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Asa Norte, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência 3793-1 – **SETOR PÚBLICO CURITIBA (PR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5084-97, por meio do seu Administrador Sr. **Joel Giovani Lopes Saraiva**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 4036055699 SSP RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.180.550-34, residente e domiciliado em Curitiba-PR, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Asa Sul, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Curitiba-PR, na Rua Voluntários da Pátria, 233 - Centro, CEP 80020-942, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.001/0001-92, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por sua Presidente, Sra. **Maria Jose de Oliveira Santos**, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, portadora da CI nº 78523530 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.951.539-96, residente e domiciliada em Curitiba/PR, por seu Tesoureiro, Sr. **Florianio Pereira da Silva**, brasileiro, casado, catador de material reciclável, portadora da CI nº 5390393-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.840.729-20, residente e domiciliada em Curitiba/PR e por sua Secretária, Sra. **Regiane Costa Rosa**, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, portadora da CI nº 9041242-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.641.979-31, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na forma do **Processo Administrativo – Projeto Nº 16.907**, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico Parecer Jurídico 16301-001, de 24/03/2016, com amparo na Nota Técnica Gepro 2017/00943, de 14/08/2017, aprovada pelo Comitê Estratégico em 15/08/2017, e Parecer Jurídico 24419-001, de 31/07/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do **Projeto Nº 16.907**, intitulado. “**Inclusão Socioprodutiva dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis**”, no âmbito do **PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA** da **FUNDAÇÃO**, destinados a impulsionar o trabalho desenvolvido em seis associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com sede na Região Metropolitana de Curitiba, por meio da qualificação da gestão dos empreendimentos e fornecimento de equipamentos básicos para reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Plano de Trabalho – Os Objetivos Geral e Específico(s), o Local de Implantação, as Metas e os Resultados a serem atingidos constam do





Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** dos seguintes documentos:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Conveniente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do **Cronograma Físico-Financeiro**;
 - b) aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
 - d) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta;
- II. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- III. no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação contendo: nome do curso, período e horário de realização, local de treinamento, endereço e telefone de contato, identificação dos treinandos e dos ministrantes, com nome completo, CPF, telefone e assinatura;
- IV. no caso de despesas relativas a diárias, exclusivas aos empregados contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- V. no caso de despesas relativas a prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo consultor ou prestador da assistência técnica com a aposição do "De Acordo" da **CONVENENTE**, atestando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;
- VI. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;





- f) despesas com aquisição de animais para revenda;
- g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- h) despesas com manutenção da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- j) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENIENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENIENTE**;
- l) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENIENTE**;
- m) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- n) despesas com encargos por atraso;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENIENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento do Projeto – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENIENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** relatórios de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, com a relação dos bens adquiridos, quando for o caso, e das ações de divulgação do Projeto, conforme Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo – Os relatórios de execução deverão ser apresentados em modelo específico a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, na periodicidade **Semestral**, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Quinta, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

CONVENIENTE, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENIENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENIENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e às orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – É vedada a **CONVENIENTE** dar as ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENIENTE**:

- a) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- b) afixar banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENIENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- c) afixar, no caso de aquisição de veículo, adesivo e indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- d) afixar, em caso de obra civil, placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENIENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENIENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.





- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Segunda;
- d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II – DA CONVENENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA**, bem como sua divulgação;
- b) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- c) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
- e) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- f) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- g) a **CONVENENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- h) apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- i) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- j) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- k) ressarcir a **FUNDAÇÃO** de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- l) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);





Parágrafo Segundo – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas "a" a "j" do *caput*, a **CONVENIENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Documentos Integrantes – O Plano de Trabalho da **CONVENIENTE** aprovado pela **FUNDAÇÃO**, devidamente rubricado pela **CONVENIENTE**, é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações – O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

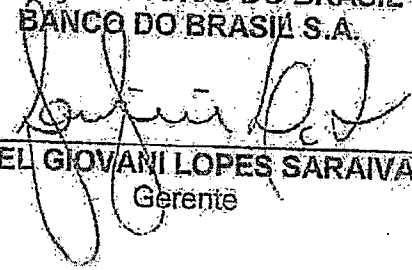
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro – Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

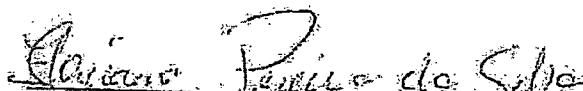
Curitiba (PR), 07 de Dezembro de 2017.

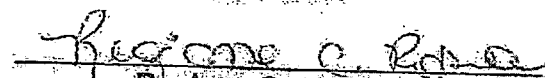
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.


JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA
Gerente

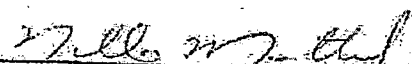
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA


MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente


FLORIANO PEREIRA DA SILVA
Tesoureiro


Regiane Costa Rosa
Secretária

Testemunhas:


Nome: DELIA MATTOS
CPF: 766.124.659-72


Nome: Melina Carmine Rak
CPF: 089.602.909-02

CONVÊNIO MTE/SENAES Nº. 004/2012 - SICONV nº 769780/2012.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E O INSTITUTO LIXO E CIDADANIA OBJETIVANDO FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSTITUÍDAS POR CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (União), CNPJ nº 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, CARLOS DAUDT BRIZOLA, brasileiro, Identidade nº 09989518-7, expedida pela IFRJ e CPF nº 081.963.857-90, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, CNPJ/MF sob o nº 05.773.001/0001-92, situado na Rua Dr. Reynaldo Machado, nº 23, Bairro Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ, Presidente do Instituto Lixo e Cidadania, portador do CPF nº 488.884.199-34 e da Identidade nº 8.316.410-7, expedida pela SSP/PR daqui por diante denominado CONVENIENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº 586, de 02 de setembro de 2008. RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 47975.000785/2011-28 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fomento a empreendimentos econômicos solidários de catadores de materiais recicláveis no Estado do Paraná, com foco na organização, capacitação e articulação política dos catadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Participes na execução deste Convênio:

1 - DO CONCEDENTE:

10 130 1

I - DO CONCEDENTE:

- a) Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período;
- c) comunicar o conveniente, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico rescindido em conformidade com o § 2º do art. 37, da Portaria Interministerial nº 507/2011, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados;
- d) proceder à extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito no SICONV, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- h) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação, realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- i) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos para este Convênio;
- j) designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- k) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- l) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- m) analisar a prestação de contas recebida no SICONV;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a desconformidade das ações pactuadas;
- o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao CONVENIENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- p) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

10 30.10 2

- g) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso.

II - DO CONVENIENTE

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 37, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- b) sanar os vícios que porventura sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo conveniente;
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 54, § 1º e 55, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- g) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites delimitados no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDARIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme art. 80 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25;
- l) executar diretamente a integralidade do objeto, permitida a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade **CONCEDENTE**, conforme artigo 60 da Portaria Interministerial 507 de 2011;
- m) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços com base nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 da referida Portaria Interministerial;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- o) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste

[Assinatura]

- Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- n) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) realizar ou registrar no **SICONV** os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- q) incluir regularmente no **SICONV** as informações e os documentos exigidos pela Portaria 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- r) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) observar o disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- t) incluir no **SICONV**, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos Incisos I a II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- u) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- v) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- w) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto convênio;
- x) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, comendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contralações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
- aa) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo Concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- cc) restituir à **UNIAO** os recursos transferidos para execução do objeto pactuado quando houver desvio de finalidade ou irregularidade na execução do convênio;
- dd) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convênios, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectadas pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

10 30.1

- ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidas pelo prazo de 10 anos, conforme disposição do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único: Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 26, §3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo: A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro: Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos em lote dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

Parágrafo Quarto: Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o Conveniente:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAGF;

- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e

- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

Parágrafo Quinto: A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

[Assinatura manuscrita]

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - quando for descumprida, injustificadamente, pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será suspenso a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENIENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 1.997.522,96 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá, no exercício de 2012, o valor de R\$ 665.840,99 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), no exercício de 2013, o valor de R\$ 665.840,98 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) e no exercício de 2014, o valor de R\$ 665.840,99 (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11333206782740101 - Resíduos Sólidos Urbanos - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 335041, Nota de Empenho nº 2012NE800009 de 08/06/2012 no valor de R\$ 665.840,99 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos);

II - O CONVENIENTE não aportará contrapartida financeira por possuir Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

W BDL 6

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Convênio deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pelo Concedente.

Parágrafo Quarto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao **CONVENIENTE**:

I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio, no Banco do Brasil, Agência 3793-1, conta corrente nº 97853 aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

10

30.1

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;

II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;

IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;

V. relação dos serviços prestados, quando houver;

VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VIII. extrato bancário;

IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e

X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente.

Parágrafo Segundo. O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso à respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Caso não esteja disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Parágrafo Terceiro. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE**, a exaustas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à restauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do §2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

[Assinatura manuscrita]

Parágrafo Quarto. A inidimplência só será registrada no SICONV após 45 (quarenta e cinco) dias da notificação.

Parágrafo Quinto. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem incidência dos juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, cabendo ao **CONVENIENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas;

II. até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeiro e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita "in loco" a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de "Relatório de Acompanhamento" elaborado pela SENAES, com vistas a atestar a execução do objeto convenciado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

Parágrafo Quarto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Quinto. A fiscalização consistirá em:

I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, capítulo VII – Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial CGU/ME/MP 507/2011; e

II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo conveniente atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto convenciado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Handwritten signature: B. A. L.

Parágrafo Sexto. O CONCEDENTE deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectadas indícios de crime ou improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sinérgico, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o CONVENIENTE, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado a identificação da CONVENIENTE, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal (no site: www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

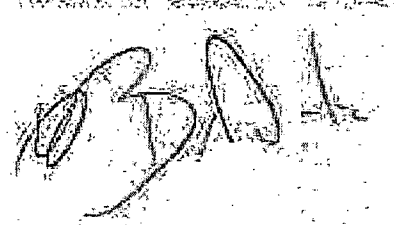
O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENIENTE ou ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENIENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.

Parágrafo Quarto. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do crédito no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.



Parágrafo Quinto. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar da sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima-Sexta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de Novembro de 2012.

Waldomiro Ferreira da Luz
WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ
Presidente

Carlos Daudt Brizola
CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Testemunhas:

Nome: Valina Mavelli Almeida
CPF: 227.474.851-00
CI: M-2.082.126 SSP/MS

Nome: Marina da Silva Aguiar
CPF: 390.185.732-30
CI: 0111-843 SSP/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2015

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Entidade **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - ILIX** para fins de Transferências Voluntárias.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, ao 01 dia do mês de dezembro do Ano de 2015, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, CEP. 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.262.124-4/PR, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR, e pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Rosângela Batista da Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.719-3 SSP PR, inscrita no CPF nº 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12.050, Centro, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representado pela Presidente **Leoni Aparecida Cruz da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.985.502-0 SSP PR e inscrita no CPF nº 451.886.109-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR, por deliberação decorrente da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2015, e de outro lado, como **CONVENIENTE**, a Entidade **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - ILIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.001/0001-92, situado na Rua Voluntários da Pátria 233 Cj. 51, 5º andar, cidade Curitiba-Pr, neste ato representado pela Secretária da Diretoria Colegiada, **Maria José de Oliveira Santos**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora da cédula de identidade RG nº 7.852.353-0 e inscrita no CPF nº 026.951.539-96, residente a Rua Mário Romagnolli, nº 52, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba-Pr, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para Transferências Voluntárias Municipais via Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa CGM nº 034/2013 e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio consiste no desenvolvimento do projeto de **CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DE METODOLOGIAS DE AUTOGESTÃO DE MODO A POSSIBILITAR AVANÇOS NA CADEIA DE VALOR E INSERÇÃO NO MERCADO DE RECICLAGEM**, tendo como objeto promover a inserção socioproductiva das catadoras e catadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

de materiais recicláveis, ampliando as oportunidades de inclusão socioeconômica, com o atendimento de 50 (cinquenta) beneficiários diretos, contemplando as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, parte integrante do presente Convênio, apresentado nos termos do Art. 8.º, § 1.º da Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e do modelo-padrão instituído pela Instrução Normativa n.º 034/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 - O valor para a execução do objeto deste Convênio importa em R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), sendo R\$ 97.990,00 (noventa e sete mil e novecentos e noventa reais) em Subvenção Social e R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais) em Auxílio.

2.1.1 - A Subvenção Social será repassada em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo feito o repasse da segunda parcela na metade do prazo de execução, desde que cumpridos os itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, e as demais cláusulas do presente Convênio.

2.1.2 - O Auxílio será repassado em 01 (uma) única parcela.

2.2 - O valor transferido ou repassado será depositado na conta corrente nº 3867-6, agência nº 0891, do Banco Caixa Econômica Federal S/A, de titularidade da **CONVENENTE**.

2.3 - A conta descrita no item 2.2 deverá ser **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente do presente Convênio.

2.4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do § 5º do Art. 13 da Res. nº 028/2011 do TCE/PR.

2.5 - Como contrapartida durante a execução do presente Convênio e satisfação do objeto pretendido a **CONVENENTE** disponibilizará um veículo marca KIA K2700, 4x4, ano 2007, no valor aproximado de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme avaliação FIPE de 06/10/2015, feita via internet, o qual será utilizado conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência deste Convênio, retornará à posse e propriedade exclusiva da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para a execução do Convênio correr-se-ão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) **08.003.08.244.118.2042.335043.99.99, 08.003.08.244.118.2042.315043.99.99 e 08.003.08.244.118.1024.445042.01.00**, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme previsão contida na LOA 2015 (Lei Municipal nº 1612/2014) e na LDO 2015 (Lei Municipal nº 1557/2014), e suas alterações.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Pinhais, PROSE]

[Handwritten number: 2]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

3.2. A presente despesa foi autorizada através do Empenho nº _____, de _____/_____/_____.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 – A **CONVENENTE** apresenta como contadora e responsável pela Prestação de Contas dos recursos, objeto do presente Convênio a Sra. Rejane Costa de Oliveira Paredes, inscrita no CPF/MF sob nº 500.390.679-04 e no CRC nº PR03531100.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O **CONCEDENTE** fica obrigado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e de acordo com a Cláusula Segunda, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta no item 2.2 deste Termo, de titularidade da **CONVENENTE**, desde que cumpridas pela **CONVENENTE** todas as formalidades constantes na IN CGM nº 034/2013.

5.2 – Fica obrigado o **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal do Convênio a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primeira.

5.3 – Fica obrigado, ainda, o **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência do Convênio, encaminhar ao Tribunal o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 061/2011.

5.4 **A CONVENENTE** obriga-se a:

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

5.4.2 – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, atrelada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'JAN' and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

5.4.3 – Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira, devendo estes ser aplicados integralmente no objeto do Convênio, e constarem em demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste;

5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Convênio no prazo de execução deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;

5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do **CONCEDENTE**, exaradas por meio de seus órgãos e do Tribunal de Contas;

5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Convênio, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;

5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste Convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

5.4.10 – Encaminhar ao **CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Fiscal do presente termo de Convênio, Relatório Mensal de Atendimento das Metas Cumpridas no Mês e as Condições estipuladas no Plano de Trabalho;

5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

5.4.12 – Nos termos da IN CGM nº 034/2013, protocolizar bimestralmente, junto ao **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas Física dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse da 2.ª (segunda) parcela até a protocolização de todas as Prestações de Contas devidas até aquele momento, ou a rescisão do Convênio, a critério do **CONCEDENTE**;

5.4.13 - Para fins de atendimento ao disposto no item 5.4.12 serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses de Janeiro e Fevereiro; Março e Abril; Maio e Junho; Julho e Agosto; Setembro e Outubro; Novembro e Dezembro, devendo a protocolização da Prestação de Contas realizar-se desta maneira:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Bimestre:	Protocolização da Prestação de Contas Física no Concedente:
1.º) Janeiro e Fevereiro	Até o Dia 30 de Março
2.º) Março e Abril	Até o Dia 30 de Maio
3.º) Maio e Junho	Até o Dia 30 de Julho
4.º) Julho e Agosto	Até o Dia 30 de Setembro
5.º) Setembro e Outubro	Até o Dia 30 de Novembro
6.º) Novembro e Dezembro	Até o Dia 30 de Janeiro

5.4.13.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.13.2 – A última Prestação de Contas Bimestral Física deverá ser protocolizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução.

5.4.14 – Realizar bimestralmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos do **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR, cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**;

5.4.15 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a serem adquiridos para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR;

5.4.15.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

5.4.16 – Previamente ao atendimento de usuários, encaminhá-los **OBRIGATORIAMENTE** ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a fim de o **CONCEDENTE** proceder o cadastro dos referidos usuários – CadÚnico – exigido pelo Governo Federal;

5.4.17 – Além do cadastro de que trata o item 5.4.17, a **CONVENIENTE** também se obriga a manter em arquivos próprios, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

5.4.18 – Preservar todos os documentos originais relacionados a este Convênio e às respectivas Prestações de Contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por Convênio, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pela Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR nº 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.19 – Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão, ou no caso de rescisão do presente Convênio, nos termos do contido na Cláusula Nona deste instrumento;

5.4.20 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Convênio em nome da **CONVENENTE**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano do Convênio, ao nome ou sigla do **CONCEDENTE**.

5.4.20.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ da **CONVENENTE**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de outras filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.20.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas à Fiscalização dos Fiscais do Convênio e/ou técnicos do **CONCEDENTE**;

5.4.20.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria da **CONVENENTE** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva Prestação de Contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/2011;

5.4.22 – A **CONVENENTE** autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da **CONVENENTE** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Convênio, identificando o Município como parceiro da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente Convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do presente Convênio;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que esteja diretamente vinculada com o objeto deste Convênio, das quais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

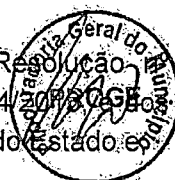
- não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais;
 - g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - h) Pagamento de profissionais ou outras despesas não vinculados à execução do objeto deste Convênio;
 - i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatários deste instrumento da execução do objeto deste Convênio;
 - j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - k) Possuir a **CONVENENTE** em seus quadros de direção ou controle: (i) membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou, (ii) servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu, seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
 - l) Contratação de dirigente da **CONVENENTE**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente Fiscalização nas instalações da **CONVENENTE**, bem como nos documentos relativos à execução do presente Convênio, atuando na qualidade de Fiscal Técnico do Convênio a servidora efetiva SCHEILA REGIANE DA LUZ, CPF nº 029.544.219-08, matrícula funcional nº 1474243-0, e como Fiscal Administrativo o servidor efetivo AROLDI PERFEITTI, CPF nº 354.211.779-04, matrícula funcional nº 49601, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal nº 078/2009 e suas alterações, ou regras que venham sobrepô-lo.

7.2 – Ao Fiscal do Convênio compete:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade **CONVENENTE**;
- b) acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;
- c) observância das normas do Decreto nº 078/2009, no que couber, da Resolução nº 028/2011, da Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE/PR, da IN CGM nº 034/2008 e demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

- d) realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, com modelos-padrão instituídos pela IN CGM nº 034/2013.

7.3 – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea “d” do item 7.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Fiscal, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto ao **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e
- e) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por este Convênio.

8.2 – O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, sem justo motivo ou em razão de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.3 – Em caso de rescisão, a **CONVENIENTE** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 – A **CONVENIENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for(em) apresentada(s), no(s) prazo(s) exigido(s), a(s) Prestação(ões) de Contas;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Convênio;
- d) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 10, 4º, da Lei nº 8.666/1993;
- e) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;



Handwritten signatures and initials, including 'R. Sele' and 'LAD'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

f) falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

9.2 – A atualização monetária nos casos da Cláusula Nona, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – A vigência do presente Convênio se inicia na data de assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução. A seu termo final o Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

10.1.1 – O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – É prerrogativa do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do Convênio.

11.2 – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será da **CONVENIENTE**, para dar continuidade à realização do projeto socioassistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

11.3 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE-PR nº 028/2011, na Instrução Normativa TCE-PR nº 061/2011, e na IN CGM nº 034/2013.

11.4 – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Convênio com a Administração Pública, além do previsto na Cláusula Oitava deste termo de Convênio.

11.5 – Os aditamentos necessários ao presente Convênio deverão ser requeridos pela entidade diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com antecedência mínima de (trinta) dias do término do prazo de execução deste Convênio.

11.6 – Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho da **CONVENIENTE**, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including what appears to be 'PMP', 'AA', and '9'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

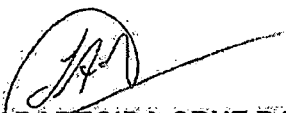
12.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

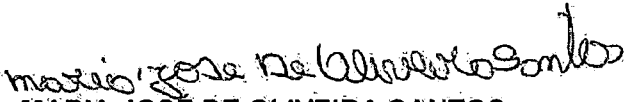
E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 01 de dezembro de 2015.

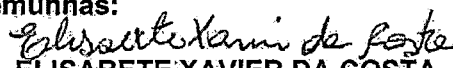

LUIZ GOULARTE ALVES
Prefeito Municipal

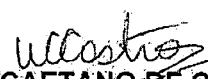

ROSANGELA BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social


LEONI APARECIDA CRUZ DA SILVA
Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS
Presidente


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Instituto Lixo e Cidadania - ILIX
Secretaria da Diretoria Colegiada

Testemunhas:


ELISABETE XAVIER DA COSTA
RG nº 5.926.028-6


WANI CAETANO DE CASTRO
RG nº 12.938.497-2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO
BRASIL E O INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**

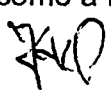
PROJETO: 9.330

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o n.º 07.357.468/001-82, neste ato representada por seu **Presidente**, o Sr. **JACQUES DE OLIVEIRA PENA**, brasileiro, divorciado, bancário, CPF n.º 314.527.876-20, e CI n.º 621611 SSP-DF, residente e domiciliado na cidade de **Brasília (DF)**, e de outro lado, o **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**, com sede na cidade de **Curitiba (PR)**, neste instrumento denominado **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.773.001/0001-92, representado neste ato por seu **Presidente**, Sr. **JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, CI n.º 1299806 / SSP-PR, CPF n.º 322.263.229-49, residente e domiciliado na cidade de **Curitiba (PR)**, e por seu **Tesoureiro**, Sr. **WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, CI n.º 8316410 / SESP, CPF n.º 488.884.199-34, residente e domiciliado na cidade de **Curitiba (PR)**, vêm, entre si, celebrar, nos termos dos seus Estatutos e Regimentos Internos e da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, da IN/STN 01/97 e demais legislação correlata, o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado apenas **CONTRATO**, resultante do processo de dispensa de licitação n.º 2009/061, com fundamento no inciso XIII do art.24 da Lei 8.666/93, e cuja presente minuta foi examinada pela (Nota Jurídica DIJUR-COPUR/ADLIC n.º 21414), de 30.09.2009, do Banco do Brasil S.A., mediante as condições constantes das cláusulas abaixo estipuladas, para a execução do projeto **"FORMAÇÃO, FORTALECIMENTO, MOBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE ARRANJOS COLETIVOS DE RECICLAGEM NO ESTADO DO PARANÁ, PARA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS AUTOGESTIONÁRIOS"**, doravante denominado **PROJETO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O presente Contrato tem por objeto a formação/qualificação social e profissional de 800 (oitocentos) catadores, organizados em empreendimentos coletivos e solidários no Estado do Paraná, disponibilização de assistência técnica para a ampliação da capacidade de produção, comercialização e autogestão dos empreendimentos, aquisição de 800 (oitocentos) kits com equipamentos de proteção individual (EPI) e de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cestas básicas, pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - A execução do **PROJETO** será desenvolvida conforme as condições apresentadas pelo **CONTRATADO**, no documento "Proposta", datado de 04.03.2009, contendo 27 (vinte e sete) folhas e 05 (cinco) anexos que, juntamente com o *Cronograma Físico-Financeiro Consolidado* e o *Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido*, emitidos pela **FUNDAÇÃO** após efetuado o exame do **PROJETO**, devidamente rubricados pelos celebrantes, constituem parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato – O custo total dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** é de R\$ 943.400,00 (novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), conforme constante do *Cronograma Físico-Financeiro Consolidado* e do *Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido*, aprovados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta Cláusula são oriundos do Ministério do Trabalho e Emprego, objeto do Convênio MTE/SENAES n.º 03/2007 - FBB, de 31.12.2007, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Nacional de Economia Solidária - SENAES, e a **FUNDAÇÃO**, sendo vedada a alteração do objeto de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de acréscimos dos custos de execução dos serviços contratados, que afetem o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, se originados por fato imprevisível devidamente comprovado, convencionam os celebrantes que poderá ser efetuada uma revisão no valor acima ajustado, até o limite estabelecido no Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.1993, mediante autorização do Ministério do Trabalho e Emprego e de comum acordo com os celebrantes, formalizando-se termo aditivo contratual retratando o novo valor que vier a ser ajustado, de forma que a prestação dos serviços possa ser realizada no prazo de vigência deste instrumento; se originados por fatos alheios à noção de imprevisibilidade, os acréscimos dos custos serão custeados pelo **CONTRATADO**, de modo a assegurar a execução integral do **PROJETO**, passando a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento – A **FUNDAÇÃO** disponibilizará os recursos financeiros, por intermédio da Agência Empresarial Brasília (DF), do Banco do Brasil, à medida que os serviços forem efetivamente realizados, de acordo com o *Cronograma Físico-Financeiro Consolidado* e o *Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido*.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos e(ou) ressarcimentos serão efetuados mediante crédito na conta de depósitos n.º 20099330-5, mantida no Banco do Brasil, Agência 3793-1 – Setor Público Curitiba (PR) em nome do **CONTRATADO**, em até 15 dias, contados do recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos seguintes documentos:

- I) Notas fiscais ou faturas dos serviços realizados e recibos de ressarcimento pela aquisição dos kits de EPI e das cestas básicas, emitidos pelo **CONTRATADO**, observado o seguinte:
 - a) A discriminação dos itens de despesas, conforme constante do *Cronograma Físico-Financeiro Consolidado* e o *Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido*;
 - b) A referência, nos respectivos documentos, ao Convênio MTE/SENAES n.º 03/2007 – FBB, de 31.12.2007 – Projeto n.º 9.330;
- II) Relação dos educandos, contendo a data de nascimento, nome da mãe, o endereço e o telefone para contato;

Parágrafo Segundo – O desembolso, pela **FUNDAÇÃO**, dos recursos destinados ao pagamento do **CONTRATADO**, pelos serviços executados e aquisição de EPIs e cestas básicas, obedecerá ao valor constante da Cláusula Segunda, aos itens do



- a) Primeira Parcela – 41,77% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 394.037,00 (trezentos e noventa e quatro mil e trinta e sete reais), sendo R\$ 60.672,00 imediatamente após a apresentação dos Planos de Trabalho, com a estruturação da logística para o início das ações; R\$ 29.365,00 mediante a apresentação do primeiro Relatório de Atividades da Assistência Técnica; R\$ 64.000,00 após a comprovação da aquisição de 800 kits de EPI; e R\$ 240.000,00, quando da aquisição de 4.800 cestas básicas;
- b) Segunda Parcela – 8,81% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 83.085,00 (oitenta e três mil e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 32.232,00 após a apresentação do primeiro Relatório de Capacitação – módulos 1 a 6; R\$ 10.744,00 após a apresentação do primeiro Relatório de Formação Aplicada nas Famílias; R\$ 10.744,00 após a apresentação do primeiro Relatório das Atividades das Oficinas; e R\$ 29.365,00, mediante a apresentação do segundo Relatório de Atividades da Assistência Técnica;
- c) Terceira Parcela – 8,81% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 83.085,00 (oitenta e três mil e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 32.232,00 após a apresentação do segundo Relatório de Capacitação – módulos 1 a 6; R\$ 10.744,00 após a apresentação do segundo Relatório de Formação Aplicada nas Famílias; R\$ 10.744,00 após a apresentação do segundo Relatório das Atividades das Oficinas; e R\$ 29.365,00, mediante a apresentação do terceiro Relatório de Atividades da Assistência Técnica;
- d) Quarta Parcela – 8,81% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 83.085,00 (oitenta e três mil e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 32.232,00 após a apresentação do terceiro Relatório de Capacitação – módulos 1 a 6; R\$ 10.744,00 após a apresentação do terceiro Relatório de Formação Aplicada nas Famílias; R\$ 10.744,00 após a apresentação do terceiro Relatório das Atividades das Oficinas; e R\$ 29.365,00, mediante a apresentação do quarto Relatório de Atividades da Assistência Técnica;
- e) Quinta Parcela – 8,81% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 83.085,00 (oitenta e três mil e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 32.232,00 após a apresentação do quarto Relatório de Capacitação – módulos 1 a 6; R\$ 10.744,00 após a apresentação do quarto Relatório de Formação Aplicada nas Famílias; R\$ 10.744,00 após a apresentação do quarto Relatório das Atividades das Oficinas; e R\$ 29.365,00, mediante a apresentação do quinto Relatório de Atividades da Assistência Técnica;
- f) Sexta Parcela – 9,94% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 93.829,00 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais), sendo R\$ 32.232,00 após a apresentação do quinto Relatório de Capacitação – módulos 1 a 6; R\$ 10.744,00 após a apresentação do quinto Relatório de Formação Aplicada nas Famílias; R\$ 21.488,00 após a apresentação do quinto Relatório das Atividades das Oficinas; e R\$ 29.365,00, mediante a apresentação do sexto Relatório de Atividades da Assistência Técnica;

- g) Sétima Parcela – 9,94% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 93.829,00 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais), sendo R\$ 32.232,00 após a apresentação do sexto Relatório de Capacitação – módulos 1 a 6; R\$ 10.744,00 após a apresentação do sexto Relatório de Formação Aplicada nas Famílias; R\$ 21.488,00 após a apresentação do sexto Relatório das Atividades da Oficinas; e R\$ 29.365,00, mediante a apresentação do sétimo Relatório de Atividades da Assistência Técnica;
- h) Oitava Parcela – 3,11% do valor total **CONTRATADO**, R\$ 29.365,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), mediante a apresentação do oitavo Relatório de Atividades da Assistência Técnica.

Parágrafo Terceiro – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento a que alude o Parágrafo Primeiro desta cláusula, será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto – Dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, a **FUNDAÇÃO** poderá reter ou deduzir:

- a) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à **FUNDAÇÃO** por prepostos do **CONTRATADO**;
- c) quaisquer outros débitos do **CONTRATADO** para com a **FUNDAÇÃO**, independentemente de origem ou natureza;
- d) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes a **FUNDAÇÃO** deva fazer a retenção.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo Sexto – Findo o presente Contrato, quer por conclusão de serviços ou rescisão em decorrência de quaisquer dos motivos previstos neste instrumento, o **CONTRATADO** não poderá reclamar qualquer valor a título de remuneração, honorários, indenizações, reembolsos, ou outros, que sejam estranhos aos valores aqui ajustados.

Parágrafo Sétimo - A liberação de quaisquer parcelas de recursos ficará condicionada, ainda, à comprovação, pelo **CONTRATADO**, de sua situação de regularidade, perante os órgãos ou entidades públicos federais.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO – Obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) Capacitar 800 (oitocentos) catadores de materiais recicláveis, com carga-horária mínima de 128 horas-aula, utilizando para este fim a metodologia da pedagogia da autogestão, da alternância e

participativa, com fornecimento de 800 kits de equipamentos de proteção individual e 4.800 cestas básicas, conforme previsto na Proposta.

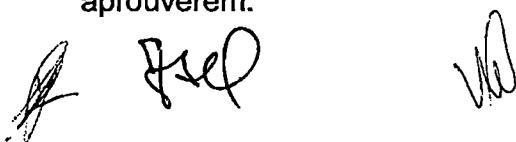
- b) Prestar assistência técnica específica às cooperativas/ associações envolvidas na capacitação;
- c) Fornecer com presteza e por escrito, ou meio magnético, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO**;
- d) Manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do **PROJETO** e seu acompanhamento pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato, com rigorosa obediência à Proposta citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, podendo se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a **FUNDAÇÃO**;
- h) apresentar à **FUNDAÇÃO** Relatórios de Execução das atividades de cada produto constante da Proposta;
- i) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- j) responder pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- k) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da **FUNDAÇÃO**;
- l) comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços **CONTRATADOS**;



- m) solicitar à **FUNDAÇÃO**, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato;
- n) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da **FUNDAÇÃO**, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- o) corrigir, as suas despesas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas da **FUNDAÇÃO** correlacionadas à sua execução;
- p) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação direta, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999;
- q) manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se, neste ato, pelos danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se, ainda, o **CONTRATADO** a promover a divulgação do nome do Ministério do Trabalho e Emprego e o apoio da **FUNDAÇÃO**, mediante a veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda:

- a) Mencionar que o **PROJETO** é desenvolvido com recursos do MTE, contando com o apoio da **FUNDAÇÃO** enquanto executora do Convênio MTE/SENAES nº 03/2007 – FBB, de 31.12.2007;
- b) Submeter à **FUNDAÇÃO**, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias) que venha a ser confeccionado para o **PROJETO**;
- c) Providenciar, com os meios ao seu alcance, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Contrato, aula inaugural etc);
- d) Mencionar o apoio recebido da **FUNDAÇÃO** e do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE/SENAES nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Permitir à **FUNDAÇÃO** e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE/SENAES divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao **PROJETO**, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.



Parágrafo Segundo – Obriga-se o **CONTRATADO** a fazer constar identificação do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE/SENAES** e da **FUNDAÇÃO**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos tais como livros, relatórios, vídeos, **CD-ROM** e outros meios de divulgação, com o mesmo destaque do **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações de divulgação do **PROJETO** deverão ser realizadas pelo **CONTRATADO** com a participação e orientação da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Restrições - É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** não poderá utilizar o nome da **FUNDAÇÃO**, ou sua qualidade de **CONTRATADO** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - A não utilização, pelos celebrantes, de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da FUNDAÇÃO – Obriga-se a **FUNDAÇÃO** a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento formal dos mesmos na **FUNDAÇÃO**;
- c) efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira deste instrumento;
- d) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- e) proporcionar ao pessoal técnico do **CONTRATADO** todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- f) avaliar, juntamente com o **CONTRATADO**, os resultados alcançados pelo **PROJETO**;
- g) analisar e aprovar as propostas de reformulação do Contrato e da Proposta, desde que apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento, acompanhadas de justificativas, e desde que não impliquem em mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Trabalhistas e Encargos Previdenciários – O **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA** é o único responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes de trabalho ou de locação de serviços relativos ao pessoal utilizado para implementação do **PROJETO** a que alude a Cláusula Primeira, ensejando, por consequência, completa elisão da **FUNDAÇÃO** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento pela **FUNDAÇÃO**, para o que o **CONTRATADO** facultará a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do **PROJETO**.

Parágrafo Primeiro – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos objeto deste **CONTRATO** para:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONTRATO**;
- b) despesas que não constem do *Cronograma Físico-Financeiro Consolidado*, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive em virtude de pagamentos fora dos prazos estabelecidos;
- f) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício no **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – O remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes do *Cronograma Físico-Financeiro*, deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas fundamentadas.

Parágrafo Terceiro - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldos remanescentes.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas - Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar conta das parcelas de recursos recebidas, mediante a elaboração de Relatórios Parciais de Execução de Projetos, na periodicidade quadrimestral, comprovando a correta aplicação dos recursos, em modelo específico da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **FUNDAÇÃO**, para efeito de comprovação e fiscalização, relação dos educandos, com indicação do curso, período (data de início e término), horário (início e término), local de

treinamento (endereço e telefone de contato), lista de presença, relação de concluintes ou cópia do certificado de conclusão e amostra do material didático produzido e(ou) utilizado.

Parágrafo Segundo – a liberação de cada parcela, pela **FUNDAÇÃO**, dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das exigências constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** suspenderá a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha o **CONTRATADO**, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONTRATO**, direito a qualquer indenização, diante das seguintes ocorrências:

- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) inexistência ou falta de informações do **CONTRATADO** sobre o andamento do **PROJETO** (relatórios parciais de execução);
- d) paralisação do **PROJETO** ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- e) outras circunstâncias de responsabilidade do **CONTRATADO** que impossibilitem alcançar os objetivos do **PROJETO**;
- f) não divulgação do apoio recebido, de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** se compromete a pactuar nos acordos a serem firmados com terceiros, em razão do presente **CONTRATO**, as condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Conclusão e Resultados do Projeto - Ao final da execução física e financeira do **PROJETO**, observado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima - Segunda, o **CONTRATADO** apresentará à **FUNDAÇÃO**, Relatório Final elaborado em modelo da **FUNDAÇÃO**, contendo os resultados alcançados pelo **PROJETO**, que deverá ser encaminhado à **FUNDAÇÃO** para aprovação.

Parágrafo Primeiro: Os produtos resultantes dos serviços e atividades objeto deste Contrato serão de propriedade da **FUNDAÇÃO** e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – Ao **CONTRATADO** caberá o recebimento do crédito de autoria em todos os produtos realizados e nas fichas técnicas.

Parágrafo Terceiro - Todos os produtos resultantes dos serviços e atividades objeto deste Contrato deverão conter o nome e a logomarca da **FUNDAÇÃO** e do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM/SENAES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Vigência - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, no interesse da **FUNDAÇÃO** e aceitação do **CONTRATADO**, mediante justificativa das **PARTE**S, observado o prazo de vigência do convênio MTE/SENAES 003-2007, de 31.12.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Publicação – A **FUNDAÇÃO** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente **CONTRATO**, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 33, inciso II e parágrafo 2º, do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Inexecução e da Rescisão – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, inclusive a devolução dos valores pagos, para reversão à **FUNDAÇÃO**, devidamente atualizado até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, ante a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não execução do objeto pactuado neste **CONTRATO**, à exceção de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) descumprimento total ou parcial pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas contratuais pactuadas, notadamente o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- d) a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por meio de notificação prévia de 30 (trinta) dias, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, no caso da devolução dos recursos mencionada no *caput* desta Cláusula, a certeza, a liquidez e exigibilidade dos valores que lhe forem pagos ou creditados com base neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Penalidade – Na ocorrência das hipóteses mencionadas nas Cláusulas Quinta, Décima e Décima - Quarta, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, fixando a multa ali referida em até 20% (vinte por cento) do valor dos recursos já liberados.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará o **CONTRATADO** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos por ele causados à **FUNDAÇÃO** serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.





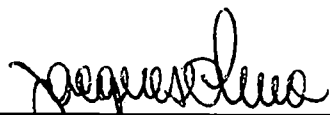
Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** desde logo autoriza a **FUNDAÇÃO** a descontar dos valores devidos o montante das multas e ele aplicado, podendo o desconto recair sobre o valor ainda a ser liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Modificações – O presente Contrato, obrigatoriamente, só poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados pelos celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Foro - Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

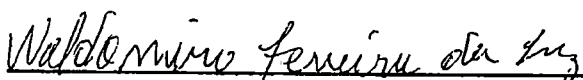
E, por estarem assim justas e de acordo, **FUNDAÇÃO** e **CONTRATADO** firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2009



JACQUES DE OLIVEIRA PENA

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL



WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ

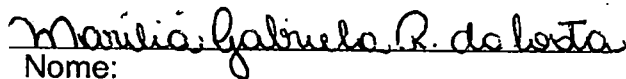
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA



JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS

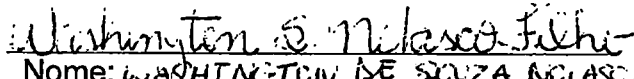
INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 048.111.911-59



Nome: WASHINGTON DE SOUZA NOLASCO FILHO

CPF: 026.520.541-71

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE REDES SOLIDÁRIAS FORMADAS POR COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU BINACIONAL E INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - ILIX.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Sala 103 Bloco "A" CEP 70316-102 e em Assunção - Paraguai, na *Calle De la Residenta*, nº 1075, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551, e em Foz do Iguaçu - Paraná, na Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, neste instrumento denominada simplesmente ITAIPU, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **JAMES SPALDING HELLMERS**;

e, na qualidade de CONVENIADA, o **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - ILIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.773.001/0001-92, com sede na Rua Maria Petroski, 2904, Bacacheri, município de Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu presidente **WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ**.

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado organização e fortalecimento de redes solidárias formadas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA. Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo. O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando à comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA. Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à CONVENIADA, através do seu gestor:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;

- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEXTA. Os valores necessários à execução deste Convênio são os estabelecidos no item 5 do Cronograma de Desembolso, previsto no Plano de Trabalho, Anexo I, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste Convênio.

Paragrafo único. A participação financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 400 - Sustentabilidade de Segmentos Vulneráveis - Ação 2265 - Apoio a implantação da coleta solidária com catadores.

CLAUSULA SÉTIMA. Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros:

- I - Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPIU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA. A ITAIPIU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o item 5 do Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I, deste Convênio.

CLÁUSULA NONA. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado a assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA. O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado a análise da regularidade física e financeira da prestação de contas pela ITAIPIU, correspondente ao repasse da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU aos cuidados da Superintendência de Gestão Ambiental, os seguintes documentos, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia do período subsequente ao cumprimento da etapa de execução das atividades:

- I - Correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros, e
- II - Prestação de contas, conforme previsão no Capítulo ... (indicar) - "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA mediante crédito em conta corrente específica do Convênio, aberta em instituição bancária oficial. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPIU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente poderá ser efetuado mediante Depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC. Em qualquer situação, o comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor com relação a qualquer cláusula prevista neste Convênio.

Parágrafo segundo. A não aprovação das prestações de contas pela ITAIPIU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- b) conceder qualquer tipo de remuneração ao pessoal da Conveniada ou de outras entidades para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único. O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPITULO VIII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste Convênio tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas no Plano de Trabalho, em anexo, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes neste Convênio.

Parágrafo único. As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados da Superintendência de Gestão Ambiental dentro do prazo estabelecido neste Convênio;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento accidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n); e
- d) os documentos apresentados deverão estar preenchidos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com o número deste Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas.Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Convênio e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Convênio,

além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a prestação de contas parciais correspondente aos desembolsos anteriores, juntamente com a seguinte documentação:

- a) Correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de atividades e de resultados;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos saldos bancários;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações financeiras;
- h) Cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidões Negativas quanto ao "FGTS"; "Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)"; Débitos relativos aos Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município"; Débitos relativos aos Tributos e Dívida Ativa Estadual"; e "Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- j) Demonstrativo de repasse e Prestação de Contas;
- k) Relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- l) Relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida da CONVENIADA e dos parceiros envolvidos;
- m) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- n) Declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas; e
- o) Outros documentos específicos relacionados no Convênio.

CAPÍTULO X **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a prestação de contas final, em no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do Convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) Correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de atividades e de resultados;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- f) Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- g) Cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- h) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações financeiras;

- l) Cópia do extrato de aplicação financeira;
- j) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- k) Certidões Negativas quanto ao "FGTS"; "Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)"; Débitos relativos aos Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município"; Débitos relativos aos Tributos e Dívida Ativa Estadual"; e "Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- l) Termo de Guarda de Documentos;
- m) Cópia do Convênio e aditivos;
- n) Cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- o) Demonstrativo de repasse e Prestação de Contas;
- p) Relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- q) Relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida da CONVENIADA e dos parceiros envolvidos;
- r) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- s) Declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas; e
- t) Outros documentos específicos relacionados no Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, a não aprovação pelo gestor da ITAIPU das contas prestadas, o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, acarretará na obrigação da CONVENIADA de devolução dos recursos repassados pela ITAIPU, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, bem como na aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A ITAIPU não realizará nova transferência de recursos enquanto a CONVENIADA estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com a ITAIPU, assim como, não celebrará novo Convênio enquanto da pendente de aprovação pela ITAIPU da Prestação de contas final relativa ao Convênio firmado anteriormente com a CONVENIADA.

CAPÍTULO XI

DEVOLUÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A CONVENIADA se compromete a devolver eventuais saldos financeiros à ITAIPU em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de término da vigência deste Convênio. Para que seja efetuada restituição, a CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

CAPÍTULO XII

DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das

obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo. Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII

DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - Divisão de Ação Ambiental (MAPA.CD), sob os cuidados do gestor do Projeto Sr. Vinicius Ortiz de Camargo, lotado na Diretoria de Coordenação, com sede na Usina Hidrelétrica de Itaipu, localizada na Avenida Tancredo Neves, n. 6731, CEP 85866-900, Foz do Iguaçu - Paraná.

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas a:

Rua Maria Petroski n. 2904, Bacacheri, sob o CEP 82.600-730, situada na cidade de Curitiba - Paraná.

CAPÍTULO XV

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro. A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo. As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII

VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 333.649,98 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) sendo R\$ 288.812,98 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos) provenientes da ITAIPU e R\$ 44.837,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais) provenientes da Conveniada.

CAPÍTULO XVIII

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O presente CONVÊNIO tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel

cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XX DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Local e data: 23 de maio de 2014.

ITAIPU:

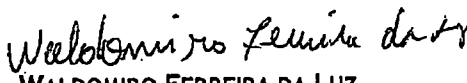


JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro



JAMES SPALDING HELLMERS
Diretor-Geral Paraguai

CONVENIADA:



WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ
Presidente

Termo de Fomento nº 5572 que entre si
fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**
- **FAS** e o **INSTITUTO LIXO E**
CIDADANIA.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FUNDAÇÃO** gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO KRONIT FERRO**, CPF/MF nº 026.667.019-99, pela Diretora Financeira **MARCIA ROSA TARDOSKI**, CPF/MF nº 896.642.139-34, pela Gestora e Responsável Técnica do Termo **KARIN VANESSA BAHRY** CPF/MF nº 017.341.959-32, designada pela Portaria/FAS nº 369 publicada no DOM nº 150 de 08 de agosto de 2019, pela Suplente da Gestora **AMIRA YOUSSEIF** CPF/MF nº 859.621.479-87, e de outro lado o **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**, CNPJ/MF nº 05.773.001/0001-92, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pela Presidente **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF/MF nº 026.951.539-96, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e sua alteração, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Resolução nº 205/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, publicada no DOM nº 171, Suplemento nº 01, de 06/09/2019 e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000295/2019, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para execução do projeto **ReciclaMais**, que tem por objetivo contribuir para inclusão sócio produtiva e a melhoria da qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis por meio da qualificação e do fornecimento de novos equipamentos.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Projeto, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

I. Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto, no valor total de até

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcela única, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00370.2018 e nº 308.00539.2018, mediante depósito no endereço bancário, exclusivo e específico para este termo na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0377, operação 003, Conta Corrente nº 5090-1;

II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto pelo projeto;

III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;

V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do projeto, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias:

38001.08244.0002.1006.445042.0.1.001 e
38001.08244.0002.2021.335041.0.1.001.

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender até 150 (cento e cinquenta) catadores de materiais recicláveis associados a 8 (oito) associações de catadores distribuídas em diferentes bairros do Município de Curitiba, em situação de vulnerabilidade social;
- II. Executar o objeto proposto no projeto apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no Núcleo Regional MATRIZ;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela FUNDAÇÃO;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio e investimento sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;



- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FUNDAÇÃO;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a FUNDAÇÃO do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FUNDAÇÃO, necessário a execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXII. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do email pcdffas@fas.curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (041)3250-7440 e (041) 3250-7654; (41)3350-3528;
- XXIII. Propiciar aos técnicos da FUNDAÇÃO as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;

- XXIV. Comunicar à FUNDAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com até 60 (sessenta) dias a sua prorrogação;
- XXVI. As despesas de custeio e investimento poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art.42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXVII. Manter em arquivos por período de 10(dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- XXVIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a FUNDACAO no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo Único

E vedada a contratação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Autoridade Competente da Administração Pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica sujeita as sanções previstas no Artigo nº 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e em legislação específica em caso de execução da parceria em desacordo com o projeto, garantida a defesa prévia.

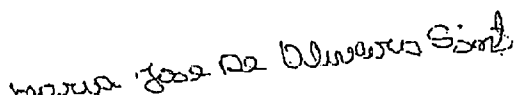
CLÁUSULA OITAVA

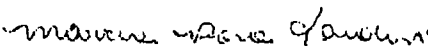
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

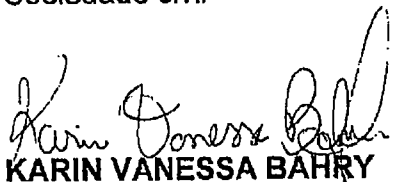
E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.


THIAGO KRONIT FERRO
Presidente da FUNDAÇÃO


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Organização da
Sociedade civil


MÁRCIA ROSA TARDOSKI
Diretora Financeira da FUNDAÇÃO


KARIN VANESSA BAHRY
Gestora e Responsável Técnica


AMIRA YOUSSEIF
Suplente da Gestora


Primeira Testemunha
Vigia Moura
Assistente Social
Matrícula 84...
DPSE FAS


Segunda Testemunha
Angela Duarte Guarino
Assistente Social
Matrícula: 54290-FAS

Projeto

ReciclaMais

15
S
C
D
15

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ENTIDADE PROPONENTE: Instituto Lixo e Cidadania - ILIX

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Maria José de Oliveira Santos

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto 51 - Centro, Curitiba-PR - CEP 80.020-000 (imóvel alugado)

E-mail: ilix@ilix.org.br

Website: www.institutolixoecidadania.org.br

CNPJ: 05.773.001.0001/92

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Rejane Costa de Oliveira Paredes

E-mail: rejane@ilix.org.br

Telefone: (41) 3079-8620/99957-5864

O Instituto Lixo e Cidadania - ILIX - é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundado em 08.07.2003, com a finalidade de gerenciar e executar as ações deliberadas nas reuniões plenárias do Fórum Lixo & Cidadania do Paraná.

O ILIX tem como objetivo a defesa de direitos das pessoas em estado de risco social e pessoal, especialmente aquelas que sobrevivem da coleta do material reciclável, residem em áreas de ocupação ou periferias, buscando sua valorização e inserção social, econômica e cultural, mediante o desenvolvimento de atividades, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, garantia da qualidade de vida, geração de trabalho e renda; da defesa da criança e do adolescente e da erradicação do trabalho infantil; da mulher, da família; da igualdade de gênero; da preservação do meio ambiente; da inclusão social e produtiva do migrante, das pessoas em situação de refúgio e das catadoras e catadores de materiais recicláveis por meio do apoio e estímulo à organização em empreendimentos sustentáveis e solidários.

Como metodologia de trabalho para consecução de seus objetivos, o ILIX elegeu a promoção de cursos de capacitação e treinamento focados no fortalecimento do associativismo, cooperativismo e relações humanas, na comercialização em rede voltada para a venda em escala para a indústria, bem como na capacitação e treinamento para gestão administrativa e financeira dos empreendimentos solidários.

A execução destes projetos envolve, em regra: (1) a regularização e formalização de grupos de catadores de materiais recicláveis; (2) o gerenciamento de recursos para aquisição de equipamentos de melhor qualidade e menor preço, que oportunizam a valorização do material reciclável com vistas à venda para a indústria; (3) a capacitação e o treinamento de grupos para melhor desenvolvimento do trabalho - *apoio administrativo e financeiro*; (4) Assessoria jurídica e contábil; (5) apoio, acompanhamento da execução e da prestação de contas de convênios estabelecidos pelos grupos; (6) conscientização social e autogestão dos empreendimentos coletivos solidários, proporcionando a geração de trabalho, renda, dignidade e melhoria da qualidade de vida dos catadores e suas famílias, e (7) realização de encontros, reuniões, seminários, etc, com vistas à capacitação dos catadores e a formação de suas lideranças.

Ao longo desses anos de trabalho o ILIX vem desenvolvendo projetos e promovendo debates direcionados para o reconhecimento da importância da categoria profissional da catadora e do catador de material reciclável, a inclusão social por meio do trabalho, geração de renda e melhoria da qualidade de vida, sempre tendo em conta princípios e diretrizes da Economia Solidária.

O ILIX tendo em conta seu público feminino prioritário (70%) realiza uma série de ações direcionada ao seu desenvolvimento integral. A identificação da quantidade de mulheres que trabalham com material reciclável possui uma série de relevâncias quando se tem em mente desenvolver estratégias de inclusão social para essa parcela da população. O ILIX já realizou quatro edições do "Encontro Nacional das Mulheres Catadores" e diversos seminários e oficinas, que tratam do desenvolvendo de lideranças femininas, Igualdade de gênero, violência contra a mulher, saúde da mulher, direitos humanos, trabalho infantil, entre outros temas técnicos dirigidos ao aperfeiçoamento das atividades realizadas no barracão.

Recursos Físicos:

O Instituto Lixo e Cidadania possui sede em Curitiba, em um imóvel alugado, na Rua Voluntários da Pátria, 233, com aproximadamente 130 metros quadrados de área útil, todos os cômodos dotados de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades, para o projeto serão utilizadas uma sala de trabalho e a sala de reunião.

TIPO DO CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Sala de trabalho	10	1
Sala de reunião	30	1

Recursos Humanos:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador do Projeto	15
1	Assistente Financeira	15
1	Educador Social*	20

*Somente o Educador Social será remunerado pelo projeto.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto irá fomentar e potencializar o trabalho desenvolvido em 8 (oito) empreendimentos solidários de catadoras e catadores de materiais recicláveis com sede em Curitiba,

mediante aquisição de equipamentos e a realização de oficinas de capacitação e treinamento, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional, bem como propiciar melhoria das condições de segurança, saúde do trabalho das catadoras e catadores.

Os materiais permanentes previstos no projeto (balanças, prensa e carrinho de movimentação de fardo) são fundamentais para a realização dos serviços, irão substituir os atuais em oito associações, em virtude das balanças possuírem uma plataforma de piso elevada dificultando a pesagem em razão da necessidade de levantar a carga a pesagem do material, além de estarem em péssimo estado criando um gargalo na expedição; a aquisição da prensa vertical 20T irá substituir a que hoje está em funcionamento na Associação Jandaia, que não atende os requisitos mínimos da Norma Regulamentadora NR 12, que define as referências técnica, princípios fundamentais e medida de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doença de trabalho e de utilização de máquinas e equipamentos. Também serão adquiridos dois carrinhos plataforma com capacidade de 800kg, que contribuirá para a adequação do trabalho de acordo com a NR 17, a aquisição destes equipamentos trará reflexos positivos na renda do grupo, bem como na preservação da saúde das catadoras e catadores com a diminuição do esforço físico.

Equipamentos adequados oferecem melhores condições de trabalho para os trabalhadores e está diretamente ligado a segurança e saúde dos profissionais. Nas associações de catadores o risco de adoecimento por fatores ergonômico é muito grande, em razão de equipamentos incompatíveis, ausentes ou inadequados. As principais consequências são os distúrbios musculoesqueléticos.

As organizações de catadores de materiais recicláveis são a porta de acesso para a inclusão social de uma população excluída e marginalizada pela sociedade. Ao recebê-la, sem discriminação, estes empreendimentos solidários assumem papel de assistência social, educativa/profissional e promotora de saúde.

O projeto também realizará um programa de oficinas por meio de roda de conversas, abordando temas como saúde e higiene, meio ambiente, ergonomia, combate ao trabalho infantil, a importância do uso do EPI's, além do treinamento para o uso dos equipamentos que serão adquiridos pelo projeto, oportunizando agregação de valor e qualidade de vida ao trabalhador e sua família.

O Coordenador do projeto acompanhará a execução das ações verificando se estão sendo realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado, se a movimentação financeira está regular, se estão sendo observadas as normativas aplicadas à execução do projeto, bem como avaliará a aquisição dos equipamentos, tendo em conta critérios técnicos e pesquisas de mercado.

A assistente financeira será responsável pela gestão financeira do projeto, pelo acompanhamento do cumprimento do plano de aplicação financeira, pela verificação de todas as transações e processos relacionados às movimentações financeiras, organização dos pagamentos e recebimentos, verificando se os comprovantes de despesas atendem a legislação e organizando os documentos para a realização da prestação de contas no SIT - Sistema Integrado de Informações.

A atividade de catação de materiais recicláveis é responsável por importantes impactos

4
4
4

como o aumento do tempo de vida útil dos aterros sanitários, diminuição do custo da coleta convencional de lixo pago pelas prefeituras municipais, economia de energia, melhoria da qualidade de vida do meio ambiente urbano, inclusão de pessoas inseridas em condição de pobreza crítica no mercado de trabalho, entre outros fatores.

O projeto integrará e articulará questões voltadas à redução das desigualdades sociais - *erradicação do trabalho infantil na coleta do lixo e emancipação socioeconômica das famílias que sobrevivem da coleta e comercialização de materiais recicláveis* -, consagrando, assim, os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, previstos no artigo 3º da Carta Constitucional. Fortalecendo, ainda, a possibilidade de atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o compromisso brasileiro com a implementação da Agenda 21 e a promoção do trabalho decente.

Associações apoiadas pelo projeto:

Associação	Equipamento	Endereço
RECICLA CURITIBA	Balança	Rua Cezinando Dias Paredes, 1451 - Boqueirão
AMIGOS DA NATUREZA	Balança	Rua O Brasil para Cristo, 751 - Boqueirão
NOVO HORIZONTE	Balança	Rua Celeste Senegaglia, 25 - Capão Raso
AREPAR	Balança	Rua Eugênio Parolin, 803 - Parolin
PANTANAL	Balança - carrinho de movimentação de fardo	Rua Waldomiro Correa Matos, 201 - Boqueirão
JANDAIA	Prensa Vertical	Rua Jornalista José Pedro dos Santos, 839 - Ganchinho
VIDA NOVA	Balança	Rua Anton Tchekow, 61 - Capão Raso
ITAQUI	Balança - carrinho de mov. De fardo	Rua Delegado Bruno de Almeida, 3704 - Tatuquara

O projeto será desenvolvido na sede do Instituto Lixo e Cidadania e *in loco* nos próprios empreendimentos solidários atendidos pelo projeto.

JUSTIFICATIVA

Em Curitiba, como em qualquer outra região do país ou do mundo, aqueles que sobrevivem da coleta de material reciclável certamente não elegaram livremente a atividade de catação como profissão, mas sim tiveram essa como única opção.

Estima-se, o número de 1200 catadores organizados atuando em associações e cooperativas de materiais recicláveis em Curitiba. No recorte previsto para a execução desse projeto, estima-se o atendimento de cerca de 150 catadores de material reciclável.

As associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis em nosso país passaram a ser reconhecidas profissionalmente após a formalização dos primeiros grupos na década de 90 e vem crescendo consideravelmente. Não obstante as conquistas alcançadas, muitos ainda permanecem nas etapas iniciais de organização.

[Handwritten signatures and initials]

Apesar de serem os protagonistas do processo e estarem na ponta da cadeia de produção, sendo os maiores coletores nos pequenos e grandes centros, acabam sendo, na prática, meros fornecedores de matéria-prima e de mão-de-obra barata, pois o atual ciclo da reciclagem acaba beneficiando de maneira sustentável somente os *empresários* da reciclagem, donos de barracões, *atravessadores*, o catador apesar de ser o protagonista do processo e estar na ponta da cadeia de produção, sendo o maior coletor nos pequenos e grandes centros, acaba, na prática, como mero fornecedor de matéria prima e de mão de obra barata - *quando não escrava*.

É justamente nesse sentido que já é incontroverso o posicionamento que o assessoramento a estes grupos e a aquisição de equipamentos são fundamentais como forma de se garantir a dignidade, a valorização do trabalho e a qualidade de vida aos catadores e suas famílias, que tendo seu trabalho reconhecido, passam a ser respeitados pela sociedade, além de vistos e ouvidos pelo poder público, viabilizando, inclusive, o justo domínio da cadeia da reciclagem.

O que se percebe, afinal, é que o material reciclável, ao mesmo tempo em que é visto como um problema, também pode ser a solução para a situação de miserabilidade em que vivem milhares de brasileiros, que normalmente como última opção, acabam aceitando sobreviver do que o *mundo* chama de lixo.

As associações são constituídas por catadoras e catadores de materiais recicláveis que possuem como característica comum a baixa escolaridade e poucos recursos humanos e financeiros, e buscam sua inclusão social por meio do associativismo e do cooperativismo popular.

Melhorar as condições de trabalho e renda dos catadores por meio do conhecimento com base na economia solidária, emancipando as famílias, erradicando o trabalho infantil e preservando o meio ambiente é o que justifica a presente proposta.

OBJETIVOS

Objetivo Geral – Contribuir para a inclusão socioprodutiva e a melhoria da qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis por meio da qualificação e do fornecimento de novos equipamentos.

Objetivos Específicos:

- Traçar o perfil socioeconômico dos participantes do projeto;
- Qualificar o trabalho nas Associações aumentando a segurança e otimizando resultados;
- Diminuir a incidência de acidentes no trabalho de reciclagem das associações buscando a conscientização quanto às questões ambientais e a conexão destes assuntos com a saúde dos recicladores;
- Combater o trabalho infantil buscando eliminar esta prática entre os catadores;
- Fomentar a reflexão e o exercício da cidadania nos participantes dos projetos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PÚBLICO-ALVO

Até 150 catadores de materiais recicláveis associados a 8 (oito) associações de catadores distribuídas em diferentes bairros do município de Curitiba, em situação de vulnerabilidade social.

NÚMERO DE ATENDIMENTO

Até 150 catadores de materiais recicláveis, associados a 8 associações com sede em Curitiba.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	INDICADOR	RESPONSÁVEL	PRAZO
Traçar o perfil socioeconômico dos participantes do projeto	Cadastrar 100% dos catadores participantes do projeto	Cadastrar os catadores participantes do projeto	Educador social	Mês 01 a Mês 12
Qualificar o trabalho nas Associações aumentando a segurança e otimizando resultados	Instalar os equipamentos e treinar 100% dos participantes do projeto	Treinar os associados para operar os equipamentos	Assistente Financeira	Mês 01 ao Mês 6
Diminuir a incidência de acidentes no trabalho de reciclagem das associações buscando a conscientização quanto às questões ambientais e a conexão destes assuntos com a saúde dos recicladores	Capacitar 100% das catadoras e catadores integrantes as 8 associações atendidas pelo projeto	Capacitar os participantes do projeto	Educador social	Mês 01 a Mês 12
Combater o trabalho infantil buscando eliminar esta prática entre os catadores	Realizar oficinas sobre o tema do trabalho infantil com 100% dos participantes do projeto	Participação dos catadores nas oficinas	Educador social	Mês 01 a Mês 12
Fomentar a reflexão e o exercício da cidadania nos participantes dos projetos	Roda de conversa com 100% das catadoras e catadores integrantes as 8 associações atendidas pelo projeto	Roda de conversa com participantes do projeto	Educador social	Mês 01 a Mês 12

ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES OU BIMESTRE												RESPONSÁVEL
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Cadastro dos Participantes;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Educador Social
Adquirir e instalar os equipamentos e realizar o treinamento para uso dos equipamentos	X	X	X	X	X	X							Educador Social
Oficinas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Educador Social
Roda de Conversa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Educador Social

INDICADORES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	INDICADOR	RESPONSÁVEL	PRAZO
Traçar o perfil socioeconômico dos participantes do projeto	Cadastrar 100% dos catadores participantes do projeto	Catadores cadastrados / catadores participantes do projeto (%)	Educador Social	Até o final do projeto
Qualificar o trabalho nas Associações aumentando a segurança e otimizando resultados	Instalar os equipamentos e treinar 100% dos participantes do projeto	Catadores treinados / catadores cadastrados no projeto (%)	Assistente Financeiro	Até mês 6
Diminuir a incidência de acidentes no trabalho de reciclagem das associações buscando a conscientização quanto às questões ambientais e a conexão destes assuntos com a saúde dos recicladores	Capacitar 100% das catadoras e catadores integrantes as 8 associações atendidas pelo projeto	Catadores treinados / catadores cadastrados no projeto (%)	Educador Social	Até o final do projeto
Combater o trabalho infantil buscando eliminar esta prática entre os catadores	Realizar oficinas sobre o tema do trabalho infantil com 100% dos participantes do projeto	Catadores participantes das oficinas / catadores cadastrados no projeto (%)	Educador Social	Até o final do projeto

[Handwritten signatures and initials]

Fomentar a reflexão e o exercício da cidadania nos participantes dos projetos	Realizar "Roda de conversa" com 100% das catadoras e catadores integrantes nas 8 associações atendidas pelo projeto	Catadores participantes das oficinas / catadores cadastrados no projeto (%)	Educador Social	Até o final do projeto
---	---	---	-----------------	------------------------

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Estão previstas as seguintes ações de monitoramento do projeto:

Objetivos Específicos	Periodicidade do Monitoramento	Indicador	Periodicidade de avaliação
Traçar o perfil socioeconômico dos participantes do projeto	Mensal	Participantes com o perfil socioeconômico traçado / catadores participantes do projeto (% , acumulativo)	Mensal
Qualificar o trabalho nas Associações aumentando a segurança e otimizando resultados	Semestral	Catadores treinados / catadores cadastrados no projeto (%)	Mensal
Diminuir a incidência de acidentes no trabalho de reciclagem das associações buscando a conscientização quanto às questões ambientais e a conexão destes assuntos com a saúde dos recicladores	Mensal	Catadores treinados / catadores cadastrados no projeto (%)	Mensal
Combater o trabalho infantil buscando eliminar esta prática entre os catadores	Mensal	Catadores participantes das oficinas / catadores cadastrados no projeto (%)	Mensal
Fomentar a reflexão e o exercício da cidadania nos participantes dos projetos	Mensal	Catadores participantes das oficinas / catadores cadastrados no projeto (%)	Mensal

Curitiba (PR), 15 de maio de 2019

Maria José De Oliveira Santos
 Maria José de Oliveira Santos
 Presidente do Instituto Lixo e Cidadania

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

CNPJ 05.773.001/0001-92

Rua Voluntários da Pátria, nº 233, sala 51 - Centro
Curitiba - Paraná CEP 80.020-000
Fone (041) 3079-8620 - E-mail: llix@ilix.org.br

198 210
Y

(103)
(E)

PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade Social: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA		CNPJ: 05.773.001/0001-92
Item	Especificação	Valor Total
1	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$30.000,00
1.1	Serviços de Terceiros	R\$30.000,00
	Pessoa Jurídica: serviços técnicos profissionais (Educador Social - MEI)	R\$30.000,00
2	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$60.000,00
2.1	Equipamentos/Material Permanente (conforme planilha orçamentária)	R\$60.000,00
TOTAL DE DESPESAS		R\$90.000,00

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Maria José de Oliveira Santos

Maria José de Oliveira Santos

O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO
ESTA APROVADO QUANTO A NATUREZA
DA DESPESA

[Signature]
11 de julho de 2019
[Stamp]

[Signature]
11 de julho de 2019
[Stamp]



DECLARAÇÃO

O MOVIMENTO NACIONAL DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – MNCR, por meio de sua representante da comissão nacional no Paraná, Roselaine Mendes Ferreira, declara que o INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, associação civil sem fins lucrativos, atua ininterruptamente em atividade de apoio e atendimento às pessoas em estado de risco social e pessoal, especialmente aquelas que vivem da coleta e venda do material reciclável. Além de possuir estrutura operacional suficiente e equipe técnica especializada para desenvolver a contento as atividades previstas no Plano de Trabalho do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021, respeitando os princípios e diretrizes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;

Roselaine Mendes Ferreira

Roselaine Mendes Ferreira

Representante da Comissão Nacional do MNCR

ATESTADO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o Instituto Lixo e Cidadania, CNPJ 05.773.0001/0001-95, executou o projeto intitulado **Inclusão Socioprodutiva dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis**, convênio nº 16.907, que teve como objetivo impulsionar o trabalho desenvolvido em seis associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com sede na Região Metropolitana de Curitiba, por meio da qualificação da gestão dos empreendimentos e fornecimento de equipamentos básicos para reciclagem, no valor total de R\$ 248.646,46 e com as seguintes metas:

- Contratar a coordenação do projeto;
- Adquirir equipamentos para a estruturação dos empreendimentos;

O projeto foi executado no período de 02.12.2017 a 07.12.2018, já encerrado em nosso sistema, sem pendências administrativas ou de prestação de contas, bem como nenhum outro fato que desabone a conduta e responsabilidade da executora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
CNPJ/MF: 01.641.000/0001-33

Tarcisio Forster Gerotto
Gerente de Soluções
Gerência de Monitoramento de Projetos

Experiência Responsável Técnico

Rejane Costa de Oliveira Paredes

- CNPJ sob o nº 04.133.403/0001-60
- Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 233, conj. 53, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-000
- Responsável Técnica: Rejane Costa de Oliveira Paredes
- Nascimento: 03/07/1960
- Estado Civil: Casada
- Endereço Residencial: Rua Clávio Molinari, 137 – Capão da Imbuia
- Cidade: Curitiba – PR – CEP: 82.810-210
- Telefones: 41 3345-4995 (comercial) / 41 99957 5865 (celular)
- E-mail: rejane@rpcontabil.com.br

FORMAÇÃO

➤ **Ensino Superior**

Faculdade Católica de Administração e Economia - FAE

Ciências Contábeis ..

Conclusão: Julho/1993

➤ **Pós Graduação**

Grupo Positivo

Direito no Terceiro Setor

Conclusão: Maio/2008

➤ **Pós Graduanda**

Unicuritiba – Centro Universitário Curitiba

Direito Tributário

Conclusão: Em andamento - Conclusão/2021

➤ **Pós Graduanda**

Programa de Pós-Graduação em Direito

Núcleo de Pesquisa em Direito Do Terceiro Setor

e Políticas Públicas do PPGD-UFPR

Início em 2021 – Conclusão 2022

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atua há mais de 25 anos no ramo de prestação de serviços de treinamento e assessoria contábil, prestando consultoria nas áreas, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, gerencial e custos. Especialista no atendimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e Organizações da Sociedade Civil.

Vivência e conhecimento em legislação, estudos de viabilidade econômica, financeira, planejamento e administração fiscal/tributária, experiência em gestão e coordenação de convênios, com vistas à melhoria das condições de vida, trabalho e renda.

Responsável pela assessoria contábil e consultoria tributária para mais de 100 associações e cooperativas integrantes ao terceiro setor no Estado do Paraná desenvolvendo atividades de acompanhamento da execução financeira do plano de trabalho realizados com recursos públicos ou privados, consolidação de pesquisa quantitativa, estudo e análise de dados primários, elaboração de relatório econômico-financeiro relativo a projetos.

Responsável técnica pelo Plano de Negócios para verticalização da produção de quatro redes de Catadores no estado do Paraná (Rede CATAPARANÁ, Rede INTERECO, Rede Arenito de Caiuá, Rede COOPERCENTRAL), realizado no âmbito do projeto **CATAFORTE III - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias**, que teve como objetivo possibilitar a inserção de cooperativas no mercado da reciclagem e a agregação de valor na cadeia de resíduos sólidos.

De 2005 a 2015 foi responsável a gestão financeira do convênio estabelecido entre o Instituto Lixo e Cidadania e a Itaipu Binacional, além da realização de oficinas para as 70 associações e cooperativas atendidas em temas como: gestão administrativa e financeira, gestão contábil, documentos legais, obrigações acessórias e tributação, o trabalho oportunizou o avanço de diversas associações e cooperativas na região Oeste do Estado do Paraná.

Em 2011 ministrou oficinas de gestão administrativa/financeira e apoiou a regularização e constituição de 30 associações e cooperativas no âmbito do projeto CATAFORTE, parceria com a Fundação Banco do Brasil, BNDES e Petrobras quando mais de 800 catadoras/es foram mobilizados e capacitados, permitindo a melhoria da qualidade de vida.

Projeto CATAFORTE II em 2012 coordenou as aquisições e a gestão financeira do projeto além de realizar oficinas de formações, em gestão administrativa e financeira, para os representantes das Redes: Rede COAAFI e a Rede COOPERAGIR (ambas da região Oeste do estado, Foz do Iguaçu e Marechal Candido Rondon), a COOPERREGIÃO (Região Norte com sede em Londrina), e a Rede CATAPARANÁ (sede em Curitiba).

Desde 2012 atua ativamente realizando estudos de viabilidade e na execução do projeto Central de Valorização de Materiais Recicláveis – CVMR – na captação de recursos e projetos além da

articulação política para cumprimento da logística reversa pelos grandes geradores de resíduos sólidos, com gestão realizada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis.

Em 2012 foi contratada pelo Instituto Lixo e Cidadania para coordenar o Convênio estabelecido com MTE/SENAES, com o objetivo de identificar, sensibilizar e proporcionar a organização de catadores individuais, aprimorando conceitos e fortalecendo os grupos por meio de capacitação e treinamento, assessoria contábil regular, regularização dos documentos, o projeto realizou o atendimento de 800 catadores e 58 associações e cooperativas em diversos municípios do Estado.

Em 2013, foi selecionada pela UNITRABALHO para realizar 8 (oito) oficinas regionais no âmbito do projeto SENAES/PRÓ-CATADOR - Articulação de Entidades Parceiras, com o objetivo de promover a integração e a ação coordenada das instituições e/ou entidades parceiras (Estado e Sociedade Civil), na condução das respectivas políticas e ações, buscando articulá-las às estratégias da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das ações de "Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos".

De 2014 a 2018 foi contratada pelo CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, para no âmbito do Projeto Escritório Nacional do CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, parceria entre a Fundação Banco do Brasil, SENAES/MTE, BNDES e Petrobras, para execução de serviços Técnicos de Contabilidade, Coordenação financeira do projeto; assessoramento de 35 (trinta e cinco) Redes constituídas no País por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, na execução e implantação do Plano Contábil, participou da equipe de aprovação dos planos de negócios das 35 Redes;

Em 2017 coordenou o convênio firmado entre o ILIX e a Fundação Banco do Brasil, para execução do projeto denominado "Inclusão Socioprodutiva das Catadoras/res de Materiais Recicláveis", com o objetivo de fomentar e potencializar o trabalho desenvolvido em seis associações de catadoras/es de materiais recicláveis, com sede nos municípios de Curitiba, Pinhais e São José dos Pinhais, por meio da qualificação, regularização de documentos e do fornecimento de equipamentos básicos.

Responsável pelo estudo de viabilidade e do projeto BioEco CATAPARANÁ estabelecido entre o Instituto Lixo e Cidadania e a Fundação Banco do Brasil e o BNDES, com foco no beneficiamento de Óleos e Gorduras Residuais (OGR), para desenvolvimento de um modelo sustentável de Coleta e Beneficiamento do Óleo e Gordura Residual (OGR), envolvendo 40 (quarenta) Associações e Cooperativas com sede em Curitiba/PR.

Participou da organização e ministrou oficinas no I, II, III e IV Encontro Nacional de Catadoras de Materiais Recicláveis, organizado pelo Instituto Lixo e Cidadania – Curitiba – PR.

Representante do ILIX junto a Low Carbon Business Action in Brazil (LCBAB), iniciativa financiada pela União Europeia que visa aproximar pequenas e médias empresas da Europa com empresas brasileiras, apoiando-as na construção de novas parcerias e na implementação de tecnologia de baixo carbono por meio de iniciativa de negócios no Brasil. O ILIX foi selecionado para receber

apoio financeiro da EU para a realização de serviços de assistência técnica, em parceria com o IFAS, e prevê recurso para elaborar estudo de Viabilidade de Mercado, Econômico e Financeiro, dos materiais produzidos pelas associações e cooperativas, entre outras ações.

Em 2020 contratada pela ITAIPU Binacional, para realizar consultoria, produção de manuais e cartilhas, realização de cursos e palestras para 70 associações e cooperativas integrantes aos 54 municípios da área de abrangência da ITAIPU.

PARTICIPAÇÕES EM CURSOS, EVENTO E CONGRESSOS

- 23 e 30 de setembro, 7, 14 e 21 de outubro de 2020 participou do Curso de Elaboração de Projetos Sociais para Captação de Recursos - oferecido pela Escola de Negócios da PUCPR em parceria com o Instituto GRPCOM e cofinanciado pela União Europeia dentro do Programa Erasmus.
- Em 3, 4 e 5 de setembro de 2019 participou do IV Fórum Nacional de Transferências Voluntárias, promovido pelo Departamento de Transferências da União, da Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, em Brasília, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC)
- 09.07.2019 – Palestra no SUDIS - Planejamento Estratégico Setorial - palestra aos integrantes da SUDIS sobre a reciclagem de lixo, cidadania e as bandeiras de luta dos catadores de materiais recicláveis no Paraná. Evento foi realizado na Escola de Governo, no Palácio das Araucárias.
- 01.07.2019 – Fórum Lixo e Cidadania - Apresentação do convênio assinado com a Fundação Banco do Brasil e ILIX para implantação da Usina de Coleta e beneficiamento do Óleo e Gordura Residual (OGR).
- 24.06.2019 – Audiência Pública em Curitiba para incentivo à reciclagem, Iniciativa do deputado Federal Luizão Goulart, relator do Projeto que busca alternativas para incentivar a indústria da reciclagem e os catadores – Apresentação do panorama atual das Associações e Cooperativas, com foco na tributação.
- 06.06.2019 - Apresentação na audiência pública em Almirante Tamandaré/PR, sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores da Reciclagem”, a audiência foi promovida pela 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Almirante Tamandaré, que atuam nas áreas de proteção ao Meio Ambiente e de Direitos Humanos, com objetivo de discutir questões relacionadas à destinação final do lixo e os direitos das catadoras/es, o evento foi realizado na Câmara de Vereadores.
- 26, 27 e 28.02.2019 - Curso de Formação de Multiplicadores no Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União - MEG-Tr”, realizado em Curitiba/PR, com carga horária de 24 horas – Ministério da Economia – Gestão + Brasil.
- 15.02.2019 – Palestra sobre Gênero e Participação Social no encerramento do projeto I ESCOLA DE VERÃO: FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES.
- Em 2018 – aluna do II segundo Curso de Iniciação à Formação Política para Mulheres, organizado pelo grupo POLÍTICA POR.DE.PARA MULHERES, projeto vinculado à Universidade Federal do Paraná, com conteúdo sobre de Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Parlamentar, Terceiro Setor e Políticas Públicas.

- 13.11.2018 – Segundo Seminários Paranaense de Logística Reversa – Sistema FIEP – Curitiba – PR.
- 19, 20 e 21 de junho de 2018 participou do III Fórum Nacional de Transferências Voluntárias – Instituto Serzedello Corrêa (ISC) Brasília/DF, com carga horária de 24 horas.
- 07 e 06 de junho de 2016 - Ciclo MAUI de Palestras: Tendências e Tecnologias Aplicadas ao Meio Ambiente, com carga horária de 4 horas, realizado no SENAI-CIC no período de 07 a 10 de junho de 2016, na cidade de Curitiba/PR.
- Em 2014 participou de todas as oficinas desenvolvidas pelo Projeto CATAFORTE III – Negócios Sustentáveis, incluindo a preparação da oficina, material pedagógico e apresentação de 4 dias na oficina do plano Contábil, que teve como público alvo os catadores e catadoras das Redes e dos EES;
- Junho/2014 – 8hs - Câmara Municipal de Curitiba – Curitiba e Direitos Humanos Avanços e Perspectivas: Violação de Direitos x Efetivação de Políticas Públicas
- Maio/2014 – 8hs – IBDS – Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável e ABRALOG– 1º Seminário Nacional de Tributação Ambiental.
- Abril/2014 – 24hs – MTE/SENAES - 1ª Conferência Temática – Economia Solidária como estratégia de inclusão social e econômica de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- Abril/2014 – 20hs – MTE/SENAES – UNITRABALHO - I Oficina Região Centro-Oeste/Sul da SENAES/PRÓ-CATADOR – Articulação de Entidades Parceiras;
- Outubro/2013 – 20hs – MTE/SENAES - UNITRABALHO - I Seminário Região Norte e Nordeste da SENAES/PRÓ-CATADOR – Articulação de Entidades Parceiras;
- Novembro/2013 – 04 a 08 - IfaS – Institut für angewandte Stoffstrommanagement - Umwelt – Campos Birkenfeld – Germany – Circular Economy Week at Environmental Campus Birkenfeld, Germany.
- Setembro/2013 – 20hs – MTE/SENAES - UNITRABALHO - I Seminário Norte e Nordeste da SENAES/PRÓ-CATADOR – Articulação de Entidades Parceiras;
- Agosto/2013 – 8hs- ITCP-USP – ISOTI – ICUBES – Contabilidade e Economia Solidária: Avanços e desafios na inclusão de empreendimentos econômicos solidários;
- Agosto/2013 – 10hs - Econômica Desenvolvimento Social – XIV Congresso Brasileiro do 3º Setor – Direito/Auditoria/Contabilidade/Captação de Recursos;
- Julho/2013 – 24hs - CATAFORTE – Fórum Internacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- Julho/2012 – 24hs - Coordenação do III Encontro Nacional de Mulheres Catadoras de Materiais Recicláveis – Praia de Leste - PR
- Outubro/2012 – CATAFORTE I e II – Instituto Lixo e Cidadania – Gestão financeira do Projeto;
- Fevereiro/2012 – 16hs CATAFORTE – Seminário Nacional – Logística Solidária;
- Junho/2011 – 24hs - Coordenação do II Encontro Nacional de Catadoras de Materiais Recicláveis – Praia de Leste – PR;
- Maio/2011 – 9hs – Gestão Contábil e Prestação de Contas – Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- Setembro a dezembro de 2010 – 72hs – Fundação Itaú Social – Curso de Avaliação Econômica de Projetos Sociais;



- Outubro/2008 – 8hs – 8º CECOC – CRC/PR - Ciclo de Estudos Contábeis de Curitiba;
- Agosto/2008 – Diálogo Social – 8hs - Imunidades e Isenções nas Organização do Terceiro Setor.
- Agosto/2007 – Fórum Internacional de Debates do Projeto ManDU, série Brasil – Instituto Gralha Azul - Manual para o Desenvolvimento Urbano dos Assentamentos Precários à Dimensão da Criança;
- Junho/2007 – I Fórum Paranaense do Terceiro Setor – 8hs – Sindicato dos Contabilistas de Curitiba;
- Dezembro/2006 – 8hs – Entidades Sem Fins Lucrativos – CRC/PR;
- Outubro/2006 – 32hs – Gestor em Responsabilidade Social e Ambiental – Origem Instituto Internacional de Comunicação e Cultura.

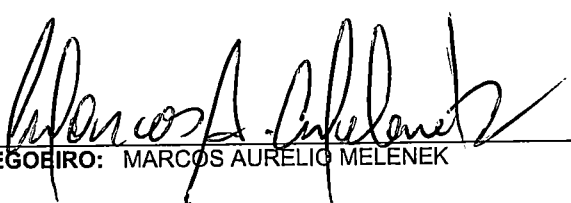
Rejane Paredes
CRCPR-035311/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
PIÊN-PR

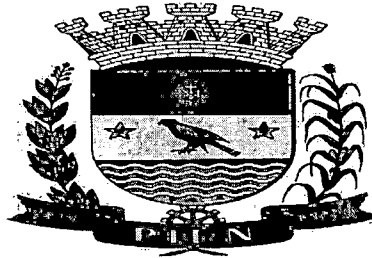
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021
Processo Administrativo Nº 103/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCOS AURELIO MELENEK
Data de Publicação: 20/10/2021 14:26:46

				TOTAL DO PROCESSO: 83.500,00
INSTITUTO LIXO É CIDADANIA				05.773.001/0001-92
				83.500,00
OTE 1	Quant.: 1	Num: 035	83.500,00	Total: 83.500,00
Item: 1	Unidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E MELHORIA DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM O OBJETIVO CONTRIBUIR NA ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES, BEM COMO CONTRIBUIR COM A INCLUSÃO SOCIAL EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCRITIVO GERAL DOS ITENS ESTÁ NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 83.500,00			Total Item: 83.500,00


PREGOEIRO: MARCOS AURELIO MELENEK

MEMBRO DE APOIO BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS

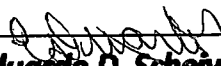


Protocolo nº: 2769/2021 Requerente: COMPRAS

Ref. : _____

Ao Jurídico,

Para análise e parecer quanto a homologação, considerando que não foram apresentar
apresentações ou recursos.


Eduardo D. Scheivaraski
Departamento de Licitações
e Compras



Protocolo Equiplano: 2769/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: *Pregão Eletrônico 103/2021- Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores (...).*

Parecer Jurídico

1. Relatório

Apresenta-se para parecer derradeiro desta procuradoria jurídica análise de legalidade referente ao processo licitatório administrativo em tela, conforme objeto do requerimento do secretário municipal, diante da apresentação de termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros atestada pelo secretário Claudemir José de Andrade e o contador José Luiz Barros.

Foi procedida a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria 496, de 06 de maio de 2021) e não houve impugnação ao edital.

Realizado o pregão eletrônico em 04 de novembro de 2021, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões. O procedimento transcorreu sem intercorrências de recursos ou impugnações, conforme ata/relatório anexado.

Recebo o processo para análise de cumprimento de requisitos legais.

2. Parecer Jurídico

Inicialmente vislumbramos que a modalidade licitatória utilizada no presente processo pela Comissão de Licitações é a mesma que foi orientada no parecer jurídico e que o processo transcorreu sem recursos ou impugnações.

Ademais, cumpre ressaltar que, cabe tão somente a Comissão de Licitações a condução do procedimento licitatório em todos os seus atos, tendo os seus membros a responsabilidade de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e análise de certidões quanto a veracidade e vigência.

Também compete a Comissão de Licitações o julgamento das propostas conforme a regra do edital de convocação, a verificação da adequação do preço ao valor praticado no mercado, o registro de todos os acontecimentos em ata, a desclassificação de propostas desconformes ou incompatíveis, bem como, coibir qualquer conduta antijurídica ou ilegal no processo, conforme o art. 43 da Lei 8666/93, podendo a qualquer tempo realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

Sendo assim, a este parecerista resta aqui tão somente a análise de legalidade da licitação dentro dos contornos jurídicos, especialmente quanto aos princípios da Lei 8.666/93, e das regras do Pregão insculpidas no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, portanto o **presente estudo não pode avançar sobre questões técnicas de competência exclusiva da Comissão de Licitações.**

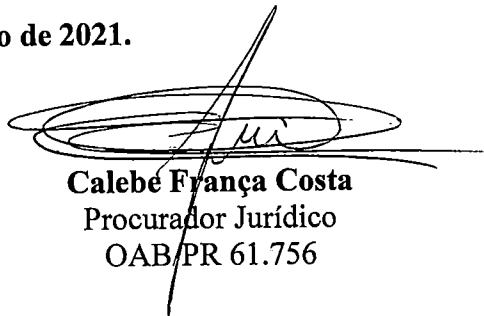


Neste sentido, não tendo encontrado no processo qualquer oposição por parte dos licitantes e não havendo a Comissão de Licitações noticiado qualquer irregularidade no decorrer de seus trabalhos nesta licitação, **não resta outra providência senão opinar pela regularidade do processo em apreço, podendo o mesmo ser encaminhado para os atos de homologação e adjudicação pela autoridade competente.**

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que este parecer possui natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador/gestor, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

É o parecer. S.M.J

Piên, 04 de novembro de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Prefeitura Municipal de Piên

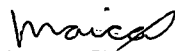
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 103/2021, o qual tem como objeto a **Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos.**”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, inscrita no CNPJ 05.773.001/0001-92, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, e quinhentos reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 05 de Novembro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A.M.P data: 09/11/2021

DIOE data: / /

DOU data: / /

Assinatura Responsável

Curitiba/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 03 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:97EE047D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 110_2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2021**

OBJETO: Registro de preços para serviços de arbitragem. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 09/11/2021 na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR ou via correios. Abertura das Propostas: 22/11/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 05 de Novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:8BADFA97

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 109_2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2021**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais médicos. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 09/11/2021 no site Bolsa Brasil de Licitações BLL. Abertura das Propostas: 19/11/2021 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 05 de Novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:E48A0D99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.****DECRETO Nº 248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ESTENDE O pagamento da “gratificação extraordinária covid-19” PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 1.405/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido o pagamento da “gratificação extraordinária covid-19” para os meses de novembro e dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 05 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Leticia Aparecida Fuerst

Código Identificador:B9DC5DE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 112/2021****CONTRATO Nº 112/2021****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021****Contratado: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA****CNPJ: 04.915.134/0001/93**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de consultoria para revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM.

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)**Fiscal Administrativo:** Conforme processo**Prazo de Execução:** 300 Dias**Prazo de Vigência:** 600 Dias**Data de assinatura:** 04 de novembro de 2021.**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.****COMPRAS E LICITAÇÕES**

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:BAC88631

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 103/2021, o qual tem como objeto a Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos.”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, inscrita no CNPJ 05.773.001/0001-92, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, e quinhentos reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 05 de Novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:35B455B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 111_2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 113/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 103/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E **INSTITUTO LIXO
E CIDADANIA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Sr. MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Carlos Augusto Magon, inscrito no CPF sob nº 064.173.979-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.001/0001-92, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria nº. 233, Bairro Centro em Curitiba/PR, CEP 80020-000, Fone (41) 33454995 e-mail: ilix@ilix.org.br; por seu representante legal, **Sr. Maria José de Oliveira Santos**, inscrita no CPF sob nº. 026.951.539-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.**

a) Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

b) Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 83.500,00** (oitenta e três mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

c) Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2021** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATADA assume todas as exigências do Edital mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: A entrega e os serviços deverão ser iniciados de forma imediata após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho, de acordo com cronograma estabelecido juntamente com a Secretaria Solicitante.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

214

quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a reiterá-lo, dentro de tempo hábil determinado junto a CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: É designada como fiscal a servidora **Cristiane Telma Abuda**, matrícula 103161.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do serviço, objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo estabelecido juntamente com a CONTRATANTE, contado da data da rejeição; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: o serviço será prestado mensalmente, assim com o pagamento, que se dará conforme cronograma abaixo, através da apresentação das notas ao fiscal do contrato:

Produto	01	02	03	04	05	06
Desembolso	10%	20%	20%	10%	20%	20%

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço global.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Todos os itens do edital, termo de referência são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA:

Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01.001.18.542.0008.2012.3390398299 – 07.002.20.606.0008.2013.3390398299

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

216

do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e com a qualificação exigida na licitação.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 103/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

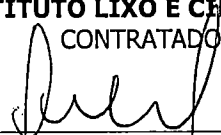
Piên/PR, 10 de novembro de 2021


Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

INSTITUTO
LIXO E
CIDADANIA: 05
773001000192

Assinado de forma digital
por INSTITUTO LIXO E
CIDADANIA:057730010001
92
Data: 2021.11.16 17:06:40
+0100'

INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CONTRATADO

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Carlos Augusto Magon
Decreto nº 06/2021

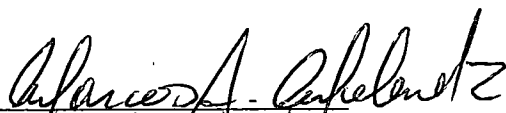
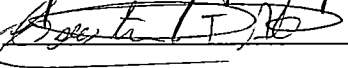
Testemunhas:

Nome: Marcos Aurelio Melenek

Nome: Cristiane Telma Abuda

Assinatura:

Assinatura:

I - Representantes do Setor de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf (titular) e Suzane Cristofolini de Oliveira (suplente);
 II - Representantes do Setor de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Gabriela Tambosi (titular) e Mariana Alves Martins (suplente);
 III - Representantes do Setor de Assistência Odontológica da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Thais Maria Tschoeke (titular) e Seandra Cordeiro de Oliveira (suplente);
 IV - Representantes da equipe médica da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Raquel Lopes da Cunda Ruthes (titular) e Daniel Fernando Ruthes (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Leticia Aparecida Fuerst

Código Identificador:9E6CC3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, INTIMA, pelo presente Edital, por se encontrar em lugar incerto, a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, por meio de seu representante legal, Sr. Herbert Rafael Neco, inscrito no CPF sob nº 013.416.301-02, da decisão administrativa em anexo para, se desejar, apresentar recurso, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, nos autos do Processo Administrativo Apuratório nº 008/2021 que decidiu:

"Por tudo o que consta no Processo Administrativo e do mais ora exposto, acolho o relatório da Comissão Processante e decido aplicar as penalidades de a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Registro de Preços (R\$ 156.200,00), o que perfaz o valor de R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais), com base no item 13, II, alínea "e" do Contrato nº 024/2021; b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no item 13, III do Contrato nº 024/2021; c) Rescisão contratual, com amparo no item 15, alínea "a" do Contrato nº 024/2021".

Eventual recurso deverá ser direcionada ao Prefeito Municipal encaminhada através da Comissão Processante Permanente – CPP, cujo protocolo será recebido no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Piên, localizada à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83860-000.

Piên/PR, 17 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:BA2809E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 113/2021

CONTRATO Nº 113/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 103/2021

Contratado: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

CNPJ: 05.773.001/0001-92

Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

Valor: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)

Fiscal Administrativo: Cristiane Telma Abuda, matrícula 103161.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 10 de novembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:4CDF1850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE ATAS 259 A 261

Modalidade: Pregão Eletrônico 105/2021

Contratado:

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA inscrita no CNPJ nº 83.483.990/0001-93, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil, e novecentos reais).

PARANÁ POSTES LTDA inscrita no CNPJ nº 40.811.034/0001-80, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 84.173,65 41.195,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais).

BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.859.451/0001-28, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 64.971,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 16 de novembro de 2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:954C499C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 058/2021

PROTOCOLO: 3047/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços de análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNP: 00.360.305/0001-04

VALOR: R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/11/2021

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE: 1961
Endereço: PRACA DO EXPEDICIONARIO, 373 - PREDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

221

NOTA DE EMPENHO

Número **8371/2021** Tipo Ordinário Emitido em 25/11/2021 Requisição Nº 5516 Req. Compra Nº 57146

Licitação _____
Tipo _____ Número 103/2021 de 19/10/2021
Pregão _____

Contrato/Aditivo _____
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
3123 113/2021 - SIM-AM: 1132021 11/11/2021 10/11/2022 11/11/2021 10/11/2022

Credor _____
Fornecedor INSTITUTO LIXO E CIDADANIA Matrícula 28911-6 CPF/CNPJ 05.773.001/0001-92

Endereço RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 233,, 0 - 51 Bairro CENTRO

Cidade/UF Curitiba/PR CEP 80020-000 Fone 4133454995 Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa _____
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.002 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Saldo anterior R\$ 15.615,08

20.606.0008.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Valor empenhado R\$ 8.350,00

3.3.90.39.82.99 SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL Saldo atual R\$ 7.265,08

1830 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Do Exercício

Outras informações _____

Histórico _____

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
23420	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E MELHORIA DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM O OBJETIVO CONTRIBUIR NA ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES, BEM COMO CONTRIBUIR COM A INCLUSÃO SOCIAL EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCRITIVO GERAL DOS ITENS ESTÁ NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	SERVIÇO	SERV	1,0000	8.350,0000	8.350,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	48256443/2021	29/04/2022
CERTIDÃO FGTS	2021111101222536725904	10/12/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	C618.946A.1FA7.A35A	23/01/2022

PAGAMENTO DA 1ª PARCELA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO.

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR